

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL MINISTRO DOUTOR JORGE MUSSI, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, RELATOR NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) Nº 0601771-28.2018.6.00.0000

JAIR MESSIAS BOLSONARO e ANTONIO HAMILTON MOURÃO, respectivamente candidato a Presidente e a Vice-Presidente da República, inicialmente qualificados, nos autos da **Ação De Investigação Judicial Eleitoral n. 0601771-28.2018.6.00.0000**, apresentada perante esta Egrégia Corte por **COLIGAÇÃO PARA A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA "O POVO FELIZ DE NOVO"**, vem apresentar sua

DEFESA

nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 64/90, nos moldes e termos que a seguir passam a ser expostos:

📍 R. Ewerton Visco, 290 | Sala 1203
Caminho das Árvores | Salvador - BA
CEP: 41.820-022 | 71 2137-5531

✉ contato@acpa.adv.br
🌐 www.acpa.adv.br

📍 Av Brigadeiro Luiz Antônio, 3813 |
Jardim Paulista | São Paulo - SP |
CEP 01401-002

📍 SHS QD.06, Conjunto A | Bloco A | Sala 606 |
Ed. Business Center Park | Brasília/DF |
CEP: 70316-102

☎ 11 3663-1006
✉ contato@kufa.adv.br
🌐 www.kufa.adv.br

I – Da tempestividade:

Insta frisar, de início, que a citação dos candidatos Requeridos para atendimento do disposto no artigo 22, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar 64/90, assinala prazo de 05 (cinco) dias da citação para apresentação de defesa, o que se faz tempestivamente nesta data.

II – Da controvérsia:

O temerário pedido inicial da Coligação autora ofende o princípio da inocência, a liberdade constitucional de expressão, a segurança jurídica, a lógica processual. Além disso, subverte a finalidade legal da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, utilizando-a sem provas para (i) criar fato político inverídico e a partir daí produzir celeuma midiática; (ii) acentuar a polarização política na população brasileira; (iii) disseminar notícias inverídicas de diversos tons, seja do tema central da controvérsia, seja de que tal fato levaria a alteração dos candidatos que disputam o 2º turno das eleições, tirando Jair Messias Bolsonaro da disputa; (iv) e, não bastasse isso, a autora age sob a fantasia de que a cortina de fumaça levantada construiria um escudo para veiculação de disparos ilegais de propaganda eleitoral via WhatsApp (no mesmo dia) a favor de sua própria campanha, sob a alegação pueril de que teriam sido realizados pelo requerido para encobrir seu *modus operandi*.

Na exordial, a autora aduz, em breve síntese, que por meio de empresas, empresários e seus executivos, a campanha dos requeridos estaria contratando pacotes de disparos em massa via aplicativo WhatsApp, fazendo veicular ora mensagens para desconstruir a campanha da autora e de seu candidato Fernando Haddad, ora mensagens para enaltecer a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro. Tal conduta estaria a infringir a legislação eleitoral, ao passo que a prática

denunciada constituiria abuso de poder econômico, uso indevido dos meios de comunicação social (artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n.23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral), bem como financiamento empresarial vedado na ADI 4650 pelo Supremo Tribunal Federal, fatos que estariam viciando o equilíbrio do pleito eleitoral, motivando o ajuizamento da presente Ação Judicial de Investigação Eleitoral.

A inicial vem desacompanhada de qualquer prova. O único documento que a instrui é a procuração *ad judicia*. Na inicial, **a autora apenas alega que a popularidade do candidato Jair Messias Bolsonaro na internet seria impossível apenas com sua militância orgânica, e inconformada com o fato de que a campanha atacada é crescente e auspiciosa,** alega (sem provas) que os réus cometem irregularidades para angariar adeptos, já que não consegue simplesmente aceitar que a popularidade é decorrência de duas coisas: (i) das propostas e confiabilidade transmitidas pelos candidatos réus aos eleitores; (ii) do sentimento de indignação, rejeição e desprezo que brasileiras e brasileiros votam ao Partido dos Trabalhadores (PT) por gestões lastimáveis, por seu grave envolvimento com corrupção e pela situação econômica deplorável que deixou o país.

A frágil tese sob a qual a autora sustenta a presente ação é **apenas uma única matéria (que sequer consta dos autos), de um único jornal, não corroborada por nenhum outro veículo, nem embasada em quaisquer outros meios comprobatórios.** Trata-se apenas disso. Sim, o espanto é compreensível: a Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida pela campanha petista, que se encontra em posição muito inferior nas pesquisas eleitorais, não se baseia em **nada**.

E baseada em **nada**, a autora requer, em sede **cautelar**, a expedição de **mandados de busca e apreensão** contra a empresa Havan e residência de seu proprietário Luciano Hang, para coleta de **documentos contábeis, financeiros, administrativos e de gestão**, e no caso de desobediência, **a prisão do empresário**; a paralisação de veiculação de pacotes contratados pelo **WhatsApp sob pena de suspensão de todos os serviços no Brasil**; **a quebra de sigilos bancário, telefônico e telemático de Luciano Hang e das empresas** insertas no polo passivo da presente ação; a oitiva de todos os empresários envolvidos e do Ministério Público Eleitoral; a procedência da ação e declaração de inelegibilidade por 08 anos do candidato Jair Messias Bolsonaro e seu vice.

E não bastasse isso, demonstrando a autora que deixou de aplicar a correta construção técnica da inicial, apresentou o necessário aditamento; porém, tristemente demonstrou que se esqueceu da técnica somente para se lembrar de requerer novas ilegalidades: incluiu diversas pessoas físicas e jurídicas no polo passivo da ação sem qualquer demonstração da legitimidade passiva ou de interesse processual; requereu inelegibilidade e a quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático das diversas pessoas físicas e jurídicas incluídas no polo passivo; adicionou acréscimo surpreendente ao pleito de busca e apreensão contra Lojas Havan e seu proprietário Luciano Hang, pretendendo apreender também computadores, equipamentos eletrônicos, servidores, hard drives e pen drives; pediu a cassação de registro ou diploma e inelegibilidade dos requeridos; requereu perícia em todos material apreendido.

Vale destacar que nem na inicial, nem no aditamento, foi apresentada qualquer justificativa ou liame causal para inclusão das pessoas elencadas no polo passivo. Limitou-se a apresentar nomes de empresas e pessoas físicas, sem qualquer narrativa que pudesse justificar concretamente sua vinculação

aos fatos, sendo: LUCIANO HANG, QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA, YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS), "WHATSAPP" (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.), PETERSON ROSA QUERINO, GEORGIA FARGNOLI MARTINS NUNES QUERINO, LEANDRO NUNES SILVA, QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA, FLAVIA ALVES, LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO, YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, ANTONIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES, JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS, CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES, WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA, SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS, BRIAN PATRICK HENNESSY, "WHATSAPP" (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA).

Em sábia e ponderada decisão (ID 553498), o douto Ministro Jorge Mussi aplicou a ilegitimidade *ad causam* a todas as empresas inseridas no polo passivo da ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito para Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços Ltda., Yacows Desenvolvimento de Software Ltda., Croc Services Soluções de Informática Ltda., SMSMarket Soluções Inteligentes Ltda. (SMSMarket Mobile Solutions) e "WHATSAPP" (Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.).

Ademais, considerando inexistente a prova efetiva das alegações prefaciais, deixou de apreciar os pedidos cautelares (ID 553498):

Assim sendo, relativamente aos pedidos constantes do item 42.2 da inicial e da respectiva emenda, observo que toda a argumentação desenvolvida pela autora está lastreada em matérias jornalísticas, cujos

elementos não ostentam aptidão para, em princípio, nesta fase processual de cognição sumária, demonstrar a plausibilidade da tese em que se fundam os pedidos e o perigo de se dar o eventual provimento em momento próprio, no exame aprofundado que a regular instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII), razão pela qual, à míngua dos pressupostos autorizadores, indefiro as postulações cautelares.

(grifamos)

PRELIMINARMENTE

III – Da incompetência absoluta da Justiça Eleitoral

O objeto da demanda proposta pela autora busca criar fato político para se valer indevidamente da justiça eleitoral **com o fito de obter dados empresariais protegidos pelo sigilo.**

Os pedidos apresentados na petição inicial mostram claramente a intenção duvidosa e escusa da autora.

De um lado, a autora não descreveu nem minimamente a conduta de cada um dos réus, carecendo gravemente de indicar de que modo teriam contribuído para o alegado abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

A inicial não aponta como e quando cada uma das pessoas inseridas no polo passivo da presente demanda teria contribuído para a dita irregularidade eleitoral. **A narrativa limita-se a manifestar apenas aborrecimento com o sucesso do candidato Jair Messias Bolsonaro nas redes sociais, e por não aceitar tal fato, atribuir o êxito da campanha oponente a robôs eletrônicos financiados com recurso empresarial.**

De outra sorte, a autora intenta obter a **quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático, bem como documentos fiscais, financeiros, administrativos e de gestão, além de computadores, equipamentos eletrônicos, hard drives e pen drives de empresas, empresários e executivos**, sem falar, na prisão do empresário Luciano Hang.

Oras, se a autora pretende obter dados empresariais e pessoais protegidos para “se sabe lá o que (!)”, a Justiça Eleitoral não é competente para tramitar tais questionamentos, nem pode ser manobrada para essa finalidade escusa.

O país atravessa pleno período eleitoral presidencial e a Justiça Eleitoral está comprometida em conduzir eficientemente as eleições. Ter acesso a dados privilegiados de pessoas físicas e jurídicas não envolvidas no processo eleitoral é aviltante e deve ser combatido.

Tal pleito constitui interferência injustificada e ilegal em negócios privados praticados legalmente por empresas e empresários. Usar a justiça eleitoral para se imiscuir nas empresas e residências a fim de buscar documentos e dados, sem qualquer justificativa eleitoral, parece mais uma tentativa de uso indevido do processo para obtenção de informações financeiras privadas e que não estão sob qualquer investigação ou questionamento.

Assim, os requeridos pugnam pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 64, do Código de Processo Civil, uma vez que investigar empresas e pessoas físicas não é competência eleitoral, e a forma adotada não se presta a cumprir requisitos de processamento sequer perante Tribunais Comuns.

IV – Da ilegitimidade passiva *ad causam*

Conforme decidido de plano pelo respeitável Ministro Jorge Mussi (ID 553498), as empresas trazidas ao polo passivo da presente demanda são parte ilegítima *ad causam*.

Preliminarmente, verifico que a ação foi intentada contra partes ilegítimas para figurar no polo passivo de ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as sanções de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, previstas na Lei Complementar n° 64/90, não podem ser cominadas a pessoas jurídicas, consoante o entendimento desta Corte Superior, firmado em diversos julgados: AgR-Rp n° 3217-96/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 30/11/2010; AgRgRp n° 1.229/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 13/12/2006; e Rp n° 720/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24/6/2005.

(grifamos)

Por tal razão, o feito foi extinto sem julgamento do mérito para Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços Ltda., Yacows Desenvolvimento de Software Ltda., Croc Services Soluções de Informática Ltda., SMSMarket Soluções Inteligentes Ltda. (SMSMarket Mobile Solutions) e "WHATSAPP" (Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.).

Com relação aos demais integrantes, pessoas físicas, contudo, igualmente são parte ilegítima para integrar o polo passivo da presente demanda. Com efeito, não há na inicial, nem no respectivo aditamento, qualquer nexo causal entre as pessoas que integram passivamente a lide e os frágeis fatos indicados. A petição inicial limita-se a aventar a hipótese de utilização de meio eletrônico ilegal para justificar o número de mensagens que transitam pelas redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas acerca das eleições presidenciais e dos candidatos que disputam o 2º turno.

Num país de 200 milhões de brasileiros; num cenário mundial que atualmente gira em torno de internet, sistemas eletrônicos para serviços cotidianos diversos (até a urna de votação utiliza sistema eletrônico), redes sociais, comunicação instantânea, jogos *on line*, smartphones; às portas de uma eleição presidencial realizada após traumáticos escândalos de corrupção especialmente protagonizados pelo Partido dos Trabalhadores (que integra o polo ativo) e grave recessão econômica; diante de movimentos sociais que mobilizam multidões em poucas horas para as ruas como vem se observando reiteradamente (Movimento Passe-Livre, Movimentos pró-Impeachment, Movimentos Lula Preso, Movimento dos Caminhoneiros, etc): qual a surpresa que, em tal cenário, cidadãos e cidadãs acompanhem e compartilhem minuto-a-minuto notícias sobre os candidatos do 2º turno?

A autora, na petição inicial, não se desincumbiu de explicar o porquê, e de que modo, os empresários, os executivos e os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Antônio Hamilton Mourão realizaram os atos que tão superficialmente descreveu.

Diante disso, os requeridos são parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que inexistente liame a prendê-los na presente demanda, o que se alega preliminarmente conforme artigo 330, II e artigo 487, VI, do Código de Processo Civil, devendo a presente ser extinta sem resolução do mérito da controvérsia.

V – Da ausência de interesse processual

Conforme estabelece a Lei Complementar 64/90, em seu artigo 22, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral se destina a apurar abuso de poder ou utilização indevida de meios de comunicação social na propaganda eleitoral.

Art.22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político...

(grifamos)

A presente ação, portanto, não se presta a promover busca e apreensão, nem perícia, nos documentos, equipamentos e registros internos de

empresas e particulares, relativas a situações não ligadas as hipóteses eleitorais descrita no caput do artigo 22.

De se ver que a autora carece de interesse processual, devendo a presente ação ser extinta sem julgamento do mérito, com aplicação dos artigos 330, III e 485, VI, do Código de Processo Civil.

VI – Da falta de requisito/ausência de prova (inépcia da petição inicial)

O artigo 22 da Lei Complementar 64/90, aduz textualmente que a parte autora somente poderá apresentar Ação de Investigação Judicial Eleitoral **“relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias”**.

Art.22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial** para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político...

(grifamos)

Da redação do dispositivo emerge que é dever da parte autora, no momento em que formula o pedido de abertura de investigação judicial para apurar abuso ou mau uso dos meios de comunicação social, indicar provas, indícios ou circunstâncias, o que não se observa nem de longe nestes autos.

Com a exordial, somente foi carreada a procuração *ad judicia*. Nenhum documento, nenhuma circunstância, nenhum indício, nenhuma prova foi apresentada. A ação apenas se limita a mostrar a incapacidade da autora de aceitar a derrota nas pesquisas, criando hipótese para justificar seu descrédito perante o eleitor. E o aditamento, por sua vez, não traz nada que possa socorrer a exordial infundada. É uma autêntica demonstração do ditado popular “o papel aceita tudo”.

Vale destacar que a defesa apresentada pela Folha de São Paulo em ação de pedido de direito de resposta (RP 0601781-72.2018.6.00.0000) não trouxe qualquer documento que respaldasse a indigitada matéria, limitando-se afirmar que estaria exercendo direito de veicular informação que entende relevante no contexto político atual.

Toda trama fictícia urdida pela autora na inicial aponta como fonte apenas uma notícia publicada pelo Jornal Folha de S.Paulo. Pelo relato superficial da inicial, o citado **jornal, que sequer foi anexado nos autos**, aduz que descobriu um grave conluio entre a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro e empresários, sendo que estes estariam contratando pacotes de envios de mensagens em massa pelo aplicativo WhatsApp, ora para favorecer o candidato, ora para desacreditar seu oponente Fernando Haddad, candidato majoritário da Coligação autora.

No entanto, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem como objetivo a apuração da prática de atos configuradores de abuso do poder

(econômico/político) ou mau uso de mecanismos de comunicação social, trazendo comprometimento à lisura da eleição. A finalidade da ação, portanto, é grave o suficiente para exigir prova robusta e inarredável, não admitindo que a autora limite-se a atuar como mera contadora de histórias nos autos, sem se eximir de seu ônus probatório.

A menção a notícia publicada pelo Jornal Folha de S.Paulo não é suficiente para compor a prova necessária à investigação proposta e a matéria jornalística em questão sequer apontou origem dos fatos narrados, razão pela qual o presente feito trata de narrativa infundada e improvável, apenas utilizada para instalar o caos e disseminar inverdades em meio à disputa eleitoral.

No âmbito do processo judicial eleitoral, tendo em vista as graves sanções que podem ser impostas, notadamente a inelegibilidade de candidato, exige-se que as provas da suposta ilicitude sejam robustas. Nesse contexto, faz-se mister que o conjunto probatório carreado à exordial da ação eleitoral, seja consistente, o que não ocorre no presente caso pelos motivos aqui aduzidos.

Desta forma, requer preliminarmente seja reconhecida a imprestabilidade das provas constantes nos presentes autos, eis que estas são insuficientes para a caracterização de suposto abuso de poder econômico em prol da candidatura dos candidatos réus.

Com efeito, o artigo 330, I e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, estabelece:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

O artigo 319, do Código de Processo Civil, por sua vez, aduz que:

Art. 319. A petição inicial indicará:

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

E o artigo 320, do *Codex* processual, é taxativo:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A Lei Complementar 64/90, por sua vez, no já mencionado artigo 22, exige que o pedido para abertura de Ação Judicial de Investigação Eleitoral indique **fatos e provas, indícios e circunstâncias** do abuso de poder ou uso indevidos de meios de comunicação social. E na alínea "c", do inciso I, do artigo 22, estatui claramente que a inicial será indeferida se faltantes tais requisitos:

Art.22 [...]

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

(grifamos)

De se ver que, faltante a prova, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é, portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, "c", da Lei Complementar 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e

330, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, da mesma Carta Processual.

MÉRITO

Superadas as falhas processuais, o mérito é igualmente infundado.

Pretende a autora, muito claramente, criar um fato político a partir de uma notícia veiculada por um único jornal sem qualquer embasamento probatório, e a partir daí, obter três efeitos: (i) desestabilizar a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro, apontado como preferido nas pesquisas eleitorais; (ii) vendar as olhos das autoridades para seu próprio disparo de mensagens via Whatsapp, favoráveis à campanha petista, realizados no mesmo dia da denúncia veiculada pelo jornal e justificado com alegação de ação orquestrada propositadamente pelo candidato Jair Messias Bolsonaro; (iii) preparar previamente arma política para cassar o candidato Jair Messias Bolsonaro, caso ele venha a vencer o 2º turno das eleições.

O relato da exordial se funda em matéria jornalística publicada pela Folha de S.Paulo em 18/10/2018, na qual o referido jornal teria denunciado o impulsionamento de mensagens de WhatsApp em massa, contratados e pagos por empresas, no intuito de favorecer a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro e depreciar a campanha de seu oponente, Fernando Haddad.

A autora não traz a matéria, nem sua transcrição, apenas anexa link para acesso ao seu conteúdo, onde se pode ver que o jornal denuncia contratações de R\$12 milhões, sem apontar onde, como e com quem teriam sido firmados tais contratos. Considerando a alta cifra envolvida, era de se esperar que a acusação apontasse provas. No entanto, não há nenhum outro jornal que corrobore a assertiva, nem testemunhos, recibos, mensagens, e-mails, bilhetes,

cartas, telas printadas, gravações, vídeos, contratos, **nada que possa embasar a acusação.**

Para tentar criar um liame entre a denúncia do jornal e sua inicial infundada, usa o empresário Luciano Hang, proprietário das empresas Havan, que é ostensivo apoiador da campanha eleitoral do candidato Jair Messias Bolsonaro. Em outras palavras, não tendo como comprovar suas assertivas, a autora se valeu de um empresário que apoia publicamente a campanha do candidato réu, tentando, com isso, traçar uma rota empresarial entre ambos e construir a prova faltante aos autos.

E mais, interesses secundários rondam o pedido, já que, ainda que a presente ação seja referente ao pleito eleitoral, tenta obter cautelar para apreender documentos fiscais, financeiros, administrativos e de gestão do empresário Luciano Hang e das Lojas Havan, destacando tratar-se de 100 (cem) lojas em 17 Estados, bem como computadores e equipamentos eletrônicos, requerendo, ainda, sua prisão.

A dúvida da verdadeira motivação de pedido tão absurdo salta aos olhos. Estaria a autora interessada nos negócios particulares das empresas Havan e do empresário Luciano Hang, e não tendo outro meio de obter tais informações, criou o fato político entre o empresário e a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro a fim de alcançar a intenção escusa? Ou o apoio pessoal do empresário Luciano Hang à Campanha de Jair Messias Bolsonaro tem mobilizado tanto o eleitorado que a autora, vendo seu candidato Fernando Haddad perder espaço e intenções de voto, encontrou na presente ação instrumento processual para dar vazão ao seu desespero?

Oras, o apoio de pessoa física a campanha é permitido pela legislação eleitoral, além de ser decorrente da livre prática do direito constitucional de expressão preconizado pelo artigo 5º, IX. É fato noticiado pela imprensa que o empresário já adotou medidas judiciais contra o Jornal Folha de S.Paulo, que

indevida e criminosamente usou seu nome e de sua empresa para criar fato político, o que é inadmissível.

A parcialidade da matéria assinada pela jornalista Patrícia Campos Mello salta aos olhos. Em vídeo é possível constatar que a jornalista declara: **“Eu sou uma pessoa de esquerda... sempre votei no PT”**:
<https://www.youtube.com/watch?v=007ruph46ps>



Outros periódicos *on line* dão conta da militância petista da jornalista Patrícia Campos Mello:

<https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/11837/jornalista-que-fez-a-denuncia-contra-bolsonaro-sou-de-esquerda-e-sempre-votei-no-pt-veja-o-video>

https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/11837/jornalista-que-fez-a-denuncia-contr-bolsonaro-

UNAS POLÍTICA ECONOMIA DIREITO E JUSTIÇA POLICIA EDUCAÇÃO ESPORTES FOCO MS FOCO RS CELE

Jornalista que fez a denúncia contra Bolsonaro: “Sou de esquerda e sempre votei no PT” (Veja o Vídeo)

18/10/2018 às 16:56



No calor dos fatos, os meios de comunicação veicularam que a jornalista Patrícia Campos Mello, além de militante, é filha de Hélio Campos Mello, dono da “Revista Brasileiros” e cofundador da Revista “Isto É”. A “Revista Brasileiros”, conforme noticiário, foi citada na Operação Lava Jato por ter recebido de Marcelo Odebrecht cerca de R\$1,5 milhões. O pagamento teria sido realizado por meio da empresa Braskem a pedido do então Ministro da Fazenda Guido Mantega.

E com qual objetivo? **Pagar a publicação de matérias favoráveis ao governo petista.** Em suma, a conduta que a autora atribui aos candidatos réus é tão e somente projeção de seu *modus operandi* no meio político.

A notícia foi publicada no jornal Valor Econômico em 14/04/2017: <https://www.valor.com.br/politica/4938442/marcelo-patrocínio-revista-pedido-por-mantega-foi-de-r-159-milhao>

→ <https://www.valor.com.br/politica/4938442/marcelo-patrocinio-revista-pedido-por-man>

14/04/2017 às 18h28

Marcelo: Patrocínio a revista pedido por Mantega foi de R\$ 1,59 milhão

Por **Silvia Rosa** | Valor



SÃO PAULO - Em depoimento de colaboração premiada, Marcelo Odebrecht, ex-diretor presidente da empresa, afirma ter pago R\$ 1,599 milhão em patrocínio, realizado por meio da petroquímica Braskem, à revista "Brasileiros" a pedido do ex-ministro da Fazenda Guido Mantega.

Segundo Marcelo, Mantega teria pedido para a empresa apoiar a revista, que, segundo o empresário, publicava conteúdo favorável ao governo. O pagamento teria sido realizado em duas parcelas.




Esta informação está sendo veiculada por vários meios de comunicação:

<https://mci.radio.br/politica/eleicoes-2018/jornalista-que-publicou-fake-news-contra-bolsonaro-tem-pai-citado-na-lava-jato/>



A indignação pela conduta da jornalista declaradamente petista foi significativa:

<https://republicadecuritiba.net/2018/10/20/empresa-do-pai-da-jornalista-da-folha-que-acusou-bolsonaro-e-suspeita-de-receber-r-15-mi-em-propina-do-pt/>

→   <https://republicadecuritiba.net/2018/10/20/empresa-do-pai-da-jornalista-da-folha-que-a>

Empresa do pai da jornalista da Folha que atacou Bolsonaro foi acusada de receber R\$ 1,5 mi em propina do PT

20 de outubro de 2018 Sem categoria 29



O fato é gravíssimo: (i) um jornal de grande circulação, como a Folha de S.Paulo, (ii) valendo-se uma jornalista que milita abertamente na ala petista, (iii) filha de dono de revista citada na Operação Lava Jato por receber recurso desviado da Odebrecht para publicar matérias favoráveis ao governo petista da época, (iv) vem a público criar notícia infundada, (v) utilizada pela Coligação integrada pelo Partido dos Trabalhadores para embasar a presente ação, desestabilizando o pleito eleitoral. É claro e preocupante abuso de poder econômico e uso indevidos dos meios de comunicação social na conduta da autora e do candidato Fernando Haddad, infringindo o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n.23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

Há, aqui, tipificação clara do crime de **denúncia caluniosa**, previsto no artigo 399, do Código Penal.

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
(grifamos)

Há, ainda, prática de crimes eleitorais, previstos no Código Eleitoral, a saber:

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado
(grifamos)

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: (grifamos)

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (grifamos)

Art. 327. As penas cominadas nos artigos. 324, 325 e 326, aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

[...]

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (grifamos)

Ademais, a Lei Complementar 64/90 possui dispositivo específico para criminalizar a conduta daquela que indevidamente arguiu inelegibilidade de outrem:

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé. (grifamos)

A denúncia sobre a qual se ampara a exordial, portanto, foi construída especialmente para desconstruir a imagem do candidato Jair Messias Bolsonaro e instalar o caos no processo eleitoral 2018. **E há provas disso.**

Verifica-se do vídeo acessível pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=gLHUFWvD1BQ&t=445s>, intitulado “**Eleições 2018 - Jovem Pan sabatina Manuela D'Ávila**”, entrevista concedida à Jovem Pan, em 25/09/2018, pela candidata a Vice-Presidente pela Coligação autora, Manuela D'Ávila, que a mesma sabia antecipadamente dos eventos que ocorreriam em 18/10/2018, tendo descrito com exatidão a forma como ocorreriam:



Segue a degravação:

Na realidade o que nós levamos ao Tribunal Superior Eleitoral é um conjunto de notícias falsas, o que nós chamamos de "Fake News", que tiveram uma amplificação muito veloz nas redes sociais, e portanto, provavelmente tenham sido alvo de financiamento, porque todos nós que agimos nas redes sabemos que uma publicação não vai de 1 mil compartilhamentos a 19 mil compartilhamentos em 10 minutos, como eu vi acontecer com meus próprios olhos....né... e nós levamos essa notícia ao Tribunal Superior

Eleitoral, porque trata-se de uma notícia falsa, como diversas, mas de um caráter muito mais grave, por que? Porque ela diz, não é nem uma indireta, é algo bastante direto, que eu havia monitorado os passos, durante o dia inteiro, do sujeito que esfaqueou o candidato Jair Bolsonaro, percebam, no mesmo momento que o candidato diz que é vítima de um crime político e que sabe que a polícia federal quer abafar o crime, portanto cria um ambiente de altíssima intensidade de raiva contra mim, porque, imaginem vocês, um candidato que desperta amores e ódios como Bolsonaro, né, ter sido alvo, em tese, por essa notícia falsa, de uma armação minha. **Então, o que nós levamos ao Tribunal Superior Eleitoral é o pedido que retirem isso do ar, que esclareçam quem são as pessoas que publicam, se há financiamento, se não há financiamento, que descubram a partir de investigação da polícia federal os IPs dos computadores que propagaram essa notícia e que forneçam não mais segurança,** mas segurança porque a polícia federal não fornece segurança aos candidatos a vice-presidente como é o meu caso, apenas aos presidentes.

(grifamos)

Extrai-se do relato, datado de 25/09/2018, que a candidata da Vice-Presidente Manuela D'Ávila pela Coligação autora, descreveu com detalhes

aquilo que a Folha de S.Paulo veio a transformar em notícia para embasar a ação levada ao Tribunal Superior Eleitoral em 18/10/2018.

Em outras palavras, (i) a fim de criar a prova que não existia, (ii) para justificar a abertura de um processo judicial perante o TSE, a Coligação autora valeu-se de uma (iv) jornalista petista, (v) de Jornal de grande circulação, (vi) que assentiu em cometer abuso de poder econômico e uso indevidos dos meios de comunicação social e, ainda, (vii) criar fato político para embasar o (viii) plano descrito por Manuela D'Ávila 23 dias antes dos fatos: <https://www.oantagonista.com/brasil/manuela-falou-em-financiamento-de-mensagens-23-dias-antes-de-escandalo/>

A screenshot of a news article from the website 'oantagonista'. The browser address bar shows the URL: https://www.oantagonista.com/brasil/manuela-falou-em-financiamento-de-mensagens-23-dias-antes-de-escandalo/. The article title is 'Manuela falou em financiamento de mensagens 23 dias antes de 'escândalo''. Below the title, it says 'Brasil 21.10.18 10:00'. There are social media sharing icons for Facebook, Twitter, and Google+. The article text begins: 'Em 25 de setembro, 23 dias antes da primeira matéria da Folha, de 18 de outubro, sobre um suposto financiamento ilegal de disparos de mensagens contra o PT, Manuela D'Ávila, vice de Fernando Haddad, lançou no ar, em entrevista à Jovem Pan, uma suspeita de financiamento ilegal de fake news.'

A notícia da ciência prévia da autora acerca dos fatos que eclodiram posteriormente ganhou destaque:

<https://renovamidia.com.br/manuela-falava-sobre-escandalo-do-whatsapp-bem-antes-da-folha/>



A gravidade da situação, contudo, ganha nuances cada vez mais sombrias. A autora, em sua narrativa prefacial, descreve (sem qualquer prova) o passo-a-passo da contratação de disparos de mensagens eleitorais.

Vejamos:

- a) Contratação de disparos de mensagens em massa via WhatsApp por empresas, favorecendo campanha ou desqualificando o oponente;
- b) Os preços das mensagens variam entre R\$ 0,08 a R\$ 0,40, conforme a base de dados utilizada;
- c) Tais gastos passam pelo financeiro das empresas, não sendo computado no gasto eleitoral da campanha;
- d) As mensagens se destinam a enaltecer a campanha do candidato beneficiado pelas empresas, bem como denegrir e espalhar "Fake News" acerca da campanha do candidato concorrente.

Apesar de conhecer tão bem o mecanismo do qual acusa a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro, a autoria **não apresenta nenhuma prova**. Chama a atenção, neste ponto, o item 7 do pedido constante do aditamento à petição inicial, que vale a pena transcrever:

Por fim, em adição à petição inicial, requer-se a realização de perícia no material eventualmente apreendido nas buscas e apreensões requeridas, para que seja identificado:

- i. Quais os canais de disparo de mensagens foram utilizados ou preparados para utilização - números de telefones, e-mails e perfis envolvidos na operação;
- ii. A quantidade de disparos realizados por todos os números de telefone, e-mails, perfis, páginas e demais contas eletrônicas envolvidas nos disparos de mensagens;
- iii. Qual o volume dos disparos realizados, contratados e planejados;
- iv. Quais as datas e horários dos disparos de mensagens realizados, contratados e planejados;
- v. Quantos usuários foram atingidos por meio dos números de telefone utilizados no aplicativo Whatsapp;
- vi. Quais e quantas mensagens foram disparadas, por hora e por usuário atingido;
- vii. Quais os usuários interagiram com as mensagens disparadas e em relação a quais mensagens;
- viii. Quais os bancos de dados foram utilizados para armazenamento dos dados de toda a operação; e
- ix. Como esses bancos de dados chegaram aos computadores, equipamentos eletrônicos, servidores, hard drives e pen drives apreendidos.

Cabe observar que o pedido de perícia quer apurar **quais** canais, **quantos** disparos, **qual** o volume dos disparos, **quantos usuários**, **quais e quantas mensagens**, **quais usuários reagiram**, **quais os bancos de dados** utilizados, como os bancos de dados chegaram aos **destinatários**.

De todos os questionamentos técnicos acima, observa-se que só um deles deixou de ser requerido pela autora: **de onde partiram**. **E esta seria a única pergunta técnica a ser feita à perícia, pois é exatamente a prova faltante na ação promovida pela autora.**


E por qual razão, diante de todo burburinho produzido, a autora **deixa de apresentar provas** da origem das contratações dos disparos e **deixa de solicitar perícia** para identificação da origem dos impulsionamentos aos quais atribui ilegalidade?

A resposta emergem clara: a autora não faz a pergunta cuja resposta quer ocultar. Não questionam a origem dos disparos e contratações pois tem plena ciência de que atribuir tal conduta à campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro é uma falácia; e porque os disparos, cujo *modus operandi* a autora demonstra conhecer tão bem, são praticados pela Coligação integrada pelo Partido dos Trabalhadores.

A assertiva fica demonstrada pela própria reação do PT no dia da denúncia perpetrada injustamente pelo Jornal Folha de S.Paulo. No auge da confusão política provocada pela autora, o Partido dos Trabalhadores começou a divulgar que estaria sendo alvo de disparos de WhatsApp a favor do candidato Fernando Haddad, e que tal impulsionamento só poderia estar sendo produzido pela campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro no intuito de causar confusão e incriminar o Partido dos Trabalhadores pelos fatos noticiados: <https://br.noticias.yahoo.com/grupos-whatsapp-pr%C3%B3-haddad-proliferam-000200418.html>



Grupos de WhatsApp pró-Haddad proliferam, e PT desconfia de armadilha bolsonarista

 ANNA VIRGINIA BALLOUSSIER
Folhapress 19 de outubro de 2018



Segundo os relatos espalhados pelo Partido dos Trabalhadores, diversas pessoas estariam denunciando terem sido incluídas indevidamente em grupo de WhatsApp, que inicialmente tinham mensagem em favor do PT, iniciando-se com o seguinte texto de boas-vindas: <https://www.mixvale.com.br/2018/10/19/grupos-de-whatsapp-pro-haddad-proliferam-e-pt-desconfia-de-armadilha-bolsonarista/>

"Defesa Democracia". "Somos defensores da democracia e de Haddad presidente. Você foi inserido aqui porque seu nome consta como filiado ao PT no TSE. Se você não é filiado, simpatizante ou mesmo defensor da democracia, desculpe-nos", diz mensagem de boas vindas aos novos integrantes.

A matéria destaca, ainda, que um dos pseudo grupos criados seria administrado por Jonhhy Cozer Goulart, filiado ao Partido dos Trabalhadores e sócio da Agência Prospect Comunicação e Marketing, que já prestou serviços ao PT. O empresário nega. Evidente que este "conto infantil" foi, nada mais, nada menos, que um um ardil da campanha da autora para desviar o foco, plantar notícia falsa e massificar propaganda eleitoral a seu favor.

O cenário político criado pelo Partido dos Trabalhadores, portanto, resume-se na seguinte estratégia:

- a) Pugnam pela expedição de mandados de busca e apreensão de documentos e equipamentos eletrônicos dos requeridos a fim de realização de perícia que não questiona a origem e a autoria dos disparos ditos ilegais;
- b) Criam os disparos em favor próprio, utilizando-se indevidamente de ferramenta vedada, massificando mensagens positivas à sua campanha;
- c) Colocam eleitores e autoridades em meio a uma cortina de fumaça, turbando a percepção da sociedade;
- c) Não demonstram, nem questionam, nos autos, a autoria e a origem dos disparos;
- d) Se tivessem obtido a cautelar de busca e apreensão, teriam tido êxito em dificultar a defesa dos réus, já que documentos e equipamentos

necessários à realização de tal prova estariam retidos, calando, propositadamente, as vítimas desta cilada.

A insurreição do candidato petista Fernando Haddad contra a negativa da cautelar de busca e apreensão de documentos e equipamento, bem como, do pedido de prisão do empresário Fernando Haddad, fica evidente no vídeo postado no Facebook, acessível pelo endereço <https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/>



Nesta manifestação, Fernando Haddad declara que lamenta que a justiça eleitoral não tenha deferido a busca e apreensão de computadores e documentos e a prisão de um empresário, afirmando que o candidato Jair Messias Bolsonaro utilizou 100 (cem) mil robôs eletrônicos. Segue de gravação:

Nós precisamos é denunciar a armação do WhatsApp do Bolsonaro. Esse esquema de corrupção que foi montado para ajudá-lo precisa ser desbaratado. Eu lamento que a justiça eleitoral não tenha permitido a busca e apreensão, porque a busca e apreensão dos computadores das empresas criminosas e eventual prisão de um dos empresários que fez contribuição ilegal, poderia resolver esse problema agora e ele sair do 1º turno com a entrada do Ciro. Nós pedimos uma liminar para pender pelo menos um dos empresários e apreender os computadores. Como fez o WhatsApp. O WhatsApp atendeu as nossas reivindicações e já banuiu mais de 100 mil perfis falsos ligados ao Bolsonaro. Ele tinha 100 mil robôs, 100 mil robôs, trabalhando pra ele a peso de ouro, robôs, mentindo sobre mim e minha família. Ele é um sujeito desqualificado, por isso que ele não me enfrenta. É uma quadrilha que tem que ser desbaratada porque pode atuar em outras eleições. Já atuou no 1º turno elegendo parlamentares que ninguém conhece. São parlamentares do WhatsApp, ninguém conhece, só conhece pelo WhatsApp. Já elegeu deputado, já elegeu senador, e pode eleger governador que nunca ninguém viu. Não tem currículo. E isso exclusivamente forjando santinhos no WhatsApp na véspera da eleição. É muito grave para a

democracia. O próprio jornalismo está sendo comprometido, porque os jornalistas estão sendo ameaçados. A Patricia está sendo ameaçada. O Ricardo Galhardo teve seu telefone exposto por um empresário ligado ao Bolsonaro pra ser vítima de violência. Onde é que nós vamos parar gente? **Vamos acordar que temos 8 dias pra acordar e banir essa aberração da cena política.**

(grifamos)

Do vídeo, e mesmo da leitura da degravação, é possível observar o tom de desespero político de Fernando Haddad. Ele lamentou que a justiça eleitoral se escusou de determinar a busca e apreensão de computadores e a prisão de empresário. Comemorou o fato de o WhatsApp ter atendido a solicitação da autora e congelado diversas contas pessoais de usuários. Ou seja, lamentou que a Justiça Eleitoral deixou de agir de forma truculenta e ilegal e comemorou que o WhatsApp suspendeu a voz de diversos usuários (censura).

Ao longo dos dias, o tom do candidato Fernando Haddad contra a atitude do Tribunal Superior Eleitoral recrudescer. No dia 23/10/2018, em entrevista, declarou que **“Por isso eu disse que o TSE é analógico demais para enfrentar essa situação”**, e completou, **“...o WhatsApp tem ajudado mais do que a Justiça...”**:

<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/22/haddad-cobra-a-gilidade-e-diz-que-tse-e-analogico-demais-contra-fake-news.htm>

← → ↻ 🔒 https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/22/haddad-cobra-agi

UOL eleições 2018

RESULTADOS - RAIO-X - PESQUISAS UOL CONFERE CANDIDATOS - CALENDÁRIO ELEITORAL

Haddad cobra agilidade e diz que TSE é analógico demais contra fake news 🗨️ 20

Nathan Lopes
Do UOL, em São Paulo 22/10/2018 | 12h55 > Atualizada 25/10/2018 | 00h10

f t p in ✉️ 🔊 Ouvir texto 🖨️ Imprimir 📧 Comunicar erro



Estranho notar, contudo, que mesmo que Fernando Haddad venha declarando, em entrevistas, pormenores dos pseudo disparos de mensagens dos quais acusa os candidatos requeridos, a presente ação permanece sem tais pormenores, e sem provas.

No vídeo acessível pelo link <https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/>, degravado na página anterior, o candidato Fernando Haddad afirmou taxativa e veementemente que o candidato Jair Messias Bolsonaro utilizou 100 mil robôs, repita-se, 100 mil robôs para impulsionar conteúdos.

Em diversas outras notícias que a Coligação autora vem veiculando, há, também, dados minuciosos não trazidos a estes autos. Tais falácias somente são utilizadas para produzir mais e mais “Fake News”.

<https://www.obrasilfelizdenovo.com/jair-bolsonaro-e-sua-plateia-de-androides-5-em-cada-7-interacoes-sao-feitas-por-bots/>



<https://www.obrasilfelizdenovo.com/calculadora-lavazap-do-bolsonaro/>



The screenshot shows a web browser displaying an article on the website 'O BRASIL FELIZ DE NOVO'. The article title is 'Calculadora LavaZap: descubra quanto Bolsonaro pagaria pelas mensagens do seu grupo'. The text of the article states that R\$ 12 million was the value of each contract with companies that mass-dispatched messages, and it provides a calculator to determine how many messages that money could buy. It mentions that in the 'esquema de caixa 2', Bolsonaro paid between R\$0,08 and R\$0,40 per message. The article also notes that these contracts were responsible for fraud, including data theft and mass fake news, with values reaching nearly 12 million reais. A call to action says: 'Funciona assim: você olha o grupo aí no seu Zap com maior quantidade de mensagens não lidas e digita o número na calculadora abaixo. O resultado é o valor que Bolsonaro pagaria'. On the right side of the article, there are two images: one with the text 'DOE Ajude a fazer o Brasil Feliz de Novo' and another with a couple and the text '13 PRESIDENTE HADDAD com MANUELA'.

Chama a atenção, contudo, a riqueza de detalhes das informações que misteriosamente não foram apresentadas nestes autos, já que aqui se discute a origem, existência ou não de tais “robôs”.

Há indicação da exata quantidade de “robôs” utilizados pelo candidato Jair Messias Bolsonaro. Há também uma ferramenta (calculadora) para estimar o valor gasto pelo candidato em cada mensagem.

No entanto, nada disso foi carregado aos autos, nem está embasado por documentos, apesar de a Coligação utilizar largamente notícias mentirosas como esta em seu site de campanha. Isso é a mais autêntica e comprovada “Fake News” da política brasileira, e o Partido dos Trabalhadores é um dos seus principais disseminadores.

Mas o ápice da mostra de desespero político é a assertiva de que foram eleitos, nas eleições 2018, pelos 100 mil “robôs” de Jair Messias Bolsonaro, “**parlamentares de Whatsapp**”, que ninguém conhece, que não têm

currículo, podendo até chegar a eleger governador (<https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/>).

De fato, a renovação no Congresso Brasileiro nas eleições 2018 saltou aos olhos. O próprio Senado divulgou notícia intitulada “Eleições: Senado tem a maior renovação da sua história”: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/eleicoes-senado-tem-a-maior-renovacao-da-sua-historia>



A Câmara dos Deputados igualmente se renovou: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/10/taxa-de-renovacao-da-camara-dos-deputados-foi-maior-em-20-anos.html>

https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/10/taxa-de-renovacao-da-camara-dos-deputado:



NEGÓCIOS

COLUMNISTAS

REVISTA

PODCASTS

08/10/2018 - 19H48 - ATUALIZADA ÀS 19H48 - POR AGÊNCIA BRASIL

Taxa de renovação da Câmara dos Deputados foi a maior em 20 anos

Renovação foi 52%, mas inclui ex-parlamentares que retornam ao mandato

[Compartilhar](#) [Pinterest](#) [LinkedIn](#) [Google+](#) [Twitter](#) [Assine já!](#)



E a renovação ocorreu pelo voto do eleitor. A motivação de renovar, naturalmente, decorreu do descontentamento com a recessão econômica e os escândalos perpetrados ao longo de anos pelo Partido dos Trabalhadores, que compõe a Coligação autora e tem como candidato Fernando Haddad.

Tentar apelativamente atribuir sua má projeção nas pesquisas eleitorais ao uso de “Fake News” e impulsionamento empresarial no WhatsApp é fazer vista grossa a caótica situação *interna corporis* do PT, à quantidade de petistas presos ou envolvidos em escândalos de corrupção, ao desemprego de 14 milhões de brasileiros e à grave insegurança econômica vivenciada pelos brasileiros: <https://jovempan.uol.com.br/opiniao-jovem-pan/o-pt-jogou-o-pais-na-maior-crise-da-historia.html>

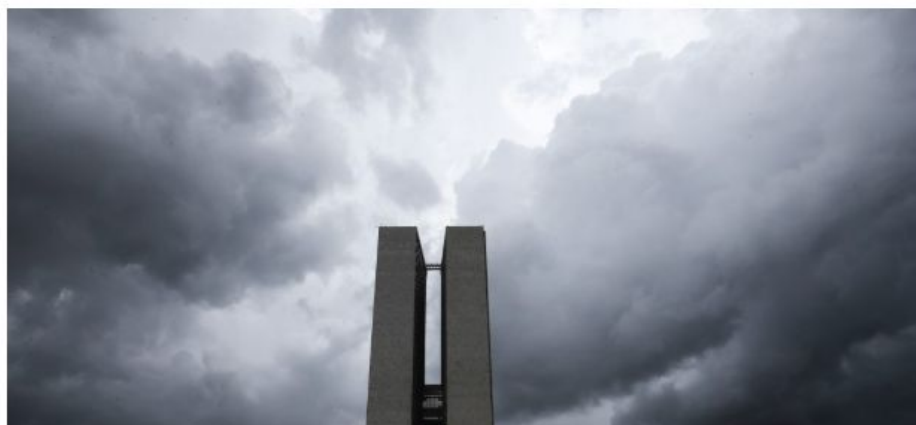


O PT jogou o País na maior crise da história

Por **Jovem Pan** 08/03/2017 11h48 - Atualizado em 04/04/2017 16h34



Nesta terça (6)



É interessante, contudo, a insistência da autora em alegar que os ditos disparos de WhatsApp seriam, por si só, capazes de produzir mudança no voto do eleitor a ponto de reverter o desfavorável quadro eleitoral em que a autora se encontra no 2º turno.

Conforme textualmente descrito na exordial, a influência deste impulsionamento por WhatsApp na forma de pensar dos eleitores seria tal que produziram verdadeiros “formigueiros humanos”. (p. 7, item 19, “d”). Realmente, o Partido dos Trabalhadores e a Coligação autora consideram milhões de brasileiras e brasileiros como **insetos irracionais**, que ao mero sinal de uma notícia falsa, imediatamente mudam de opinião, mudam de personalidade, mudam de conduta,

mudam de voto. Talvez por pensar assim a autora aproveitou a poeira da notícia falsa lançada supostamente em conluio com o jornal Folha de S.Paulo para realizar seus disparos de WhatsApp a favor da campanha petista, incriminando os candidatos réus.

É interessante destacar, contudo, que apesar do apelo midiático produzido pela autora em relação à investigação discutida nestes autos a Pesquisa IBOPE divulgada no dia 23/10/2018 constatou que 73% das pessoas alegam não terem recebido conteúdo deturpando ou atacando campanhas no WhatsApp, 75% dos que receberam não alteraram seu voto em razão do conteúdo das mensagens e 56% checou a veracidade das mensagens recebidas. Em outras palavras, eleitores não são “formigas”, e sim, seres humanos racionais capazes de avaliar criticamente o que estão vendo e lendo.

Vale destacar o conteúdo da pesquisa, divulgado pelo G1:
<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/24/7-3-dizem-que-nao-receberam-conteudo-no-whatsapp-com-criticas-ou-ataques-a-candidatos-na-semana-antes-do-1o-turno-diz-ibope.ghtml>

73% dizem que não receberam conteúdo no WhatsApp com críticas ou ataques a candidatos na semana antes do 1º turno, diz Ibope

Entre os que receberam mensagens, 75% dizem que mensagem não ajudou a definir o voto. Pesquisa ouviu 3010 eleitores em 208 municípios.

Por G1

24/10/2018 06h35 · Atualizado há 9 horas



A pergunta feita pelo Ibope foi: "Sem considerar a propaganda eleitoral gratuita, o(a) sr(a) recebeu conteúdo com críticas ou ataques a algum candidato à Presidência pelo WhatsApp, na semana que antecedeu a disputa do primeiro turno? (Caso sim) E o(a) sr(a) recebeu conteúdo pelo WhatsApp contra qual(is) candidato(s)?".

Os resultados para a pergunta acima foram:

- Não recebeu: 73%
- Fernando Haddad (PT): 18%
- Jair Bolsonaro (PSL): 18%
- Ciro Gomes (PDT): 3%
- Marina Silva (Rede): 2%
- Não sabe/Não respondeu: 2%
- Alvaro Dias (Pode): 1%
- Cabo Daciolo (Patriota): 1%
- Eymael (DC): 1%

- Geraldo Alckmin (PSDB): 1%
- Henrique Meirelles (MDB): 1%
- João Amoêdo (Novo): 1%
- Vera (PSTU): 1%
- João Goulart Filho (PPL): 1%

Ajuda na decisão do voto

A pesquisa Ibope também perguntou: "E o conteúdo que o(a) sr(a) recebeu deste(s) candidato(s) ajudou ou não ajudou a decidir o seu voto?".

- **Não ajudou: 75%**
- Sim, ajudou: 24%
- Não sabe/Não respondeu: 2%

Checagem da informação

O levantamento também perguntou: "Ainda pensando no conteúdo que recebeu deste(s) candidato(s), o(a) sr(a) verificou ou não verificou se as informações eram verdadeiras?".

- **Sim, verifiquei - 56%**
- Não verifiquei - 43%
- Não sabe/ Não respondeu - 1%

Sobre a pesquisa

- Margem de erro: 2 pontos percentuais para mais ou para menos
- Entrevistados: 3010 eleitores em 208 municípios
- Quando a pesquisa foi feita: 21 a 23 de outubro
- Registro no TSE: BR-07272/2018

- Nível de confiança: 95%
- Contratantes da pesquisa: TV Globo e "O Estado de S.Paulo"
- O nível de confiança da pesquisa é de 95%. Isso quer dizer que há uma probabilidade de 95% de os resultados retratarem a realidade, considerando a margem de erro, que é de 2 pontos, para mais ou para menos.

(grifamos)

A constatação é simples: a Coligação autora e o candidato Fernando Haddad não querem aceitar, apesar de ser evidente, que a mudança no Congresso não é decorrente de **“parlamentares de WhatsApp” sem currículo**, e sim, da vontade soberana manifestada pelo povo, por meio do voto, de não prosseguir com os mesmos representantes que há tantos anos assaltam a nação. Não conseguem ver que o voto em Jair Messias Bolsonaro é um voto que busca mudar o estado de coisas instalado no país, e, sem sombra de dúvida, afastar o Partido dos Trabalhadores do poder político.

Prova disso é que, como reação popular à matéria da Folha de S.Paulo e à distribuição da presente ação, intensificou-se nas redes social o movimento **#marketeirosdojair**: <https://www.youtube.com/watch?v=9O7exTQaS18>



Somos todos 50 milhões de Marketeiros de Jair Bolsonaro [#marketeirosdoJair](https://www.youtube.com/watch?v=9O7exTQaS18)

Além de vídeos no YouTube e grupos de WhatsApp espontâneos e gratuitos, o movimento **#marketeirosdojair** tem fanpages no Facebook: https://www.facebook.com/groups/495040141011717/?ref=br_rs



https://www.facebook.com/groups/554362721674739/?ref=br_rs



https://www.facebook.com/groups/2133979803301539/?ref=br_rs



Para comprovar o apoio espontâneo e isento de robôs eletrônicos, os militantes organizaram convocação de eventos em prol da campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro. Em tempo recorde, os eventos foram organizados pelas redes sociais e o resultado espantoso foi visto no domingo, 21/10/2018, que reuniu milhões de pessoas favoráveis à vitória de Jair Messias Bolsonaro no 2º turno das eleições presidenciais: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/10/21/manifestacoes-a-favor-da-candidatura-de-bolsonaro-ocorrem-em-varias-cidades-do-pais.ghtml>



Inconformada, a Coligação autora vem tentando aterrorizar o eleitor, criando pânicos morais como essa falsa notícia de disparos de mensagens no WhatsApp. Não é a toa que esta Corte suspendeu recentemente propaganda de TV da autora, tendo em vista usar de artifícios para incitar o medo: <https://exame.abril.com.br/brasil/ministro-do-tse-suspende-peca-publicitaria-do-pt-por-incitar-medo/>



O pânico moral e a tentativa de manipulação da mente dos eleitores pela Coligação autora, vem sendo objeto de debate de diversos veículos de comunicação, cujos argumentos demonstram haver forte e irreversível tendência do eleitorado na direção contrária ao Partido dos Trabalhadores. Não é à toa que a Coligação autora, na passagem para o 2º turno, tirou a imagem de Lula de sua propaganda, mudou seu logotipo, tirou a cor vermelha representativa do PT, reconheceu erros petistas na gestão pública e, como nada disso bastou para melhorar a performance do candidato Fernando Haddad nas pesquisas, passou a atacar agressivamente o candidato Jair Messias Bolsonaro.

A tentativa inútil de manipular a opinião pública, quiçá com discurso de “bom moço” de Fernando Haddad, quiçá com ataques e instalação de pânico moral e fatos políticos, é objeto de análise de vários jornais:

<https://www.youtube.com/watch?v=PZO94ZqXCGQ&feature=youtu.be>

<https://www.youtube.com/watch?v=PZO94ZqXCGQ&feature=youtu.be>

YouTube



#JornalDaManhã 07:41

AO VIVO **ACUSAÇÃO SOBRE WHATSAPP MOVIMENTA ELEIÇÃO**

2:51 / 6:48 Kassab sinaliz

PT querer, no tapetão, anular vontade popular é autoritarismo | Vera Magalhães

444.589 visualizações 41 MIL 605 COMPARTILHAR SALVAR

<https://www.youtube.com/watch?v=jmZuRdaJbgo&t=3s>

<https://www.youtube.com/watch?v=jmZuRdaJbgo&t=3s>

YouTube



Armas da reta final

As armas na reta final. William Waack comenta

116.572 visualizações 19 MIL 184 COMPARTILHAR SALVAR

<https://www.youtube.com/watch?v=xBwJR9ueYpY&feature=youtu.be>



<https://www.youtube.com/watch?v=xBwJR9ueYpY&feature=youtu.be>

ouTube

Pesquisar



PT já encontrou culpado pela derrota: WhatsApp | Felipe Moura Brasil

595.385 visualizações



69 MIL



608



COMPARTILHAR



SALVAR



<https://www.youtube.com/watch?v=X9xKgWL7on8>

<https://www.youtube.com/watch?v=X9xKgWL7on8>



YouTube

Pesquisar



O PT está desesperado | Marco Antonio Villa

30.437 visualizações



1,3 MIL



43



COMPARTILHAR



SALVAR



O nível de conscientização do eleitor acerca do "**não voto**" no Partido dos Trabalhadores fica evidenciado em recente pesquisa Datafolha sobre Ditadura:

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/19/50-dos-eleitores-afirmam-que-ha-alguma-chance-de-haver-nova-ditadura-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>

O instituto aponta ainda que a percepção de que há "alguma chance" de uma nova ditadura é mais alta entre os eleitores de Fernando Haddad (PT), com 75%. Entre os eleitores de Jair Bolsonaro (PSL), a percepção de não haver possibilidade de uma nova ditadura no país é mais alta: 65%.

Entre os eleitores de Jair Bolsonaro

- Sim, há muita chance - 13%
- Sim, um pouco de chance - 16%
- Nenhuma chance - 65%

Entre os eleitores de Fernando Haddad

- Sim, há muita chance - 53%
- Sim, um pouco de chance - 22%
- Nenhuma chance - 16%

(grifamos)

Como se vê, a desconfiança para com o Partido dos Trabalhadores é gritante em relação ao candidato Jair Messias Bolsonaro, pois enquanto 65% da população considera inexistir chance de ditadura na gestão Bolsonaro, somente 16% dos entrevistados pensa o mesmo sobre uma nova gestão do Partido dos Trabalhadores.

Este fato decorre das atitudes autoritárias e do **desrespeito às autoridades** e à **liberdade de expressão** que o Partido dos Trabalhadores e o candidato Fernando Haddad vêm mostrando ao povo brasileiro.

Basta ver a quantidade de “Fake News” contra o candidato Jair Messias Bolsonaro que a coligação autora, o candidato Fernando Haddad e os veículos de comunicação a seu favor, como a Folha de S.Paulo, disseminam diariamente. Esta ação, *ex vi*, é um exemplo máximo da propagação de mentiras perpetrada contra Bolsonaro.

E não se pode olvidar o imenso desrespeito votado pelo Partido dos Trabalhadores e pela Coligação “O Povo Feliz De Novo” a esta Corte quando a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, que foi substituído pelo candidato Fernando Haddad. O TSE proibiu a veiculação de propaganda eleitoral anunciando Lula como candidato, fixando multa de R\$500 mil por descumprimento. A multa chegou a R\$800 mil ante a desobediência da Coligação autora, que enfrentou o poder judiciário e seguiu anunciando Lula como candidato nos programas eleitorais.

<https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-do-tse-proibe-propaganda-do-pt-que-promoveu-lula-na-tv-23035609>

Ministro do TSE proíbe propaganda do PT q promoveu Lula na TV

Ministro estipulou multa de R\$ 500 mil por cada peça publicitária irregular

André de Souza
03/09/2018 - 18:10 / 03/09/2018 - 19:57




Transcrição:

BRASÍLIA – O ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Carlos Horbach aceitou nesta segunda-feira o pedido do partido Novo para que sejam interrompidas propagandas na TV que apresentem o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva como candidato. **Determinou ainda multa de R\$ 500 mil para cada veiculação de propaganda irregular.** Na madrugada de sábado, o tribunal impediu Lula de participar da disputa presidencial e de ser apresentado como candidato. **O Novo entrou com representações no TSE dizendo que a decisão estava sendo desrespeitada.**

(grifamos)

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/09/08/interna_politica,987241/ministro-do-tse-barrainsercao-de-lula-e-eleva-multa-em-caso-de-descum.shtml

A screenshot of a news article from em.com.br. The browser address bar shows the URL: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/09/08/interna_politica,987241/ministro-do-tse-barra-insercao-de-lu... The page header includes 'Seções', 'em.com.br Política', and social media icons for WhatsApp, Facebook, and Twitter. The article is categorized under 'POLÍTICA'. The main headline reads: 'Ministro do TSE barra inserção de Lula e eleva multa em caso de descumprimento'. A sub-headline states: 'O valor representa um aumento em relação a decisões judiciais anteriores, que previam multa de R\$ 500 mil caso o PT descumprisse a determinação do TSE'. On the left side, there are icons for Facebook, Twitter, print, zoom in, zoom out, and a comment icon.

Transcrição:

O ministro Luis Felipe Salomão, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), decidiu na última sexta-feira, 7, suspender a veiculação de uma inserção com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, preso e condenado no âmbito da Lava Jato. Salomão também fixou uma multa de R\$ 800 mil em caso de descumprimento da determinação judicial. O valor representa um aumento em relação a decisões judiciais anteriores, que previam multa de R\$ 500 mil caso o PT descumprisse a determinação do TSE.

(grifamos)

E não é possível esquecer que, quando da expedição do mandado de prisão pelo juiz Sergio Moro, em razão de crimes apurados na Operação Lava-Jato, Lula resistiu e declarou não se entregaria:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/06/prazo-dado-por-moro-vence-e-lula-nao-se-entrega-o-que-acontece-agora.htm>

A screenshot of a news article from UOL. The browser address bar shows the URL: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/06/prazo-dado-por-moro-... The page title is 'UOL noticias Política'. A navigation bar includes links for 'ÚLTIMAS', 'CIÊNCIA E SAÚDE', 'ECONOMIA', 'INTER', 'JORNAIS', 'POLÍTICA', 'ELEIÇÕES 2018', and 'UOL'. The main headline reads 'Prazo dado por Moro vence, e Lula não se entrega; o que acontece agora?' with a comment count of 224. The byline is 'Ana Carla Bermúdez e Fernando Cymbaluk' and the location is 'Do UOL, em São Paulo'. Below the headline are social media sharing icons for Facebook, Twitter, Pinterest, LinkedIn, and Email, along with options for 'Ouvir texto', 'Imprimir', and 'Comunicar erro'. A photo credit 'Marlene Bergamo/Folhapress' is visible above the image. The image shows a man with a grey beard (Lula) surrounded by a crowd of people, some holding cameras and smartphones.

Não bastasse o **desrespeito às autoridades**, o Partido dos Trabalhadores não respeita a **liberdade de expressão**.

Em seu Plano de Governo, Haddad propõe criar marco regulatório para comunicação social. Em outras palavras, irá impor limites à imprensa e à comunicação pela internet. A proposta pode ser conferida na página 6 do plano, acessível pelo link http://www.pt.org.br/wp-content/uploads/2018/08/plano-de-governo_haddad-13_capas-1.pdf

Uma amostra dessa intenção é a recente revolta petista contra o WhatsApp. Na presente ação, a autora pleiteou a suspensão de contas de usuários,

sob pena de suspensão geral dos serviços do aplicativo no Brasil. O candidato Haddad vem dando entrevistas nas quais reiteradamente pede controle do WhatsApp. A Senadora e Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Gleisi Hoffman, vem divulgando que quer a regulação do WhatsApp. E o PSOL, partido ligado à base esquerdista do PT, ingressou em 18/10/2018 com a Representação n. 0601775-65.2018.6.00.0000 perante esta Excelsa Corte pugnando pela restrição da ferramenta de compartilhamento de conteúdos e a redução da capacidade de usuários nos grupos do aplicativo.

<https://noticias.gospelprime.com.br/haddad-censurar-whatsapp-cassacao-bolsonaro/>

← → ↻ <https://noticias.gospelprime.com.br/haddad-censurar-whatsapp-cassacao-bolsonaro/>

Haddad quer censurar WhatsApp e pede cassação de Bolsonaro

Candidato do PT usa matéria de jornal para embasar pedido e tem apoio do PDT



por Jarbas Aragão



Fernando Haddad

O jornal Folha de São Paulo publicou **matéria de capa** hoje com denúncias de uma suposta “rede” especializada em espalhar “fake news” contra o Partido dos Trabalhadores, com o objetivo de prejudicar a campanha de

Fernando Haddad. Entretanto, não foram divulgados, até agora, nenhum documento ou provas.

<https://renovamidia.com.br/gleisi-hoffmann-quer-a-regulacao-do-whatsapp/>



<https://tecnoblog.net/264582/tse-nega-psol-restringir-whatsapp/>



Diante de todo cenário analisado, os impropérios proferidos pela coligação autora e pelo candidato Fernando Haddad, as ações de campanha, bem como a presente ação, representam manifestação de **desespero político**. O péssimo desempenho apontado nas pesquisas de opinião está levando o Partido dos Trabalhadores a manifestar sua pior face.

O desespero já vem sendo comentado pelos meios de comunicação, sendo que o Jornal Estadão, no dia 19/10/2018, publicou o artigo intitulado "Desespero": <https://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,desespero,70002553816>



The screenshot shows a web browser displaying a news article from Estadão. The article title is "Desespero" with 52.3k views. The text discusses the PT's strategy to discredit Jair Bolsonaro's potential victory. A social media sharing bar is visible, and a small advertisement for a motorcycle is shown on the right side of the article.

Transcrição:

Consciente de que será muito difícil reverter a vantagem de
Jair Bolsonaro (PSL) na disputa pela
Presidência da República, o PT decidiu partir

para seu "plano B": fazer campanha para deslegitimar a eventual vitória do oponente, qualificando-a como fraudulenta. É uma especialidade lulopetista.

A ofensiva da tigrada está assentada na acusação segundo a qual a candidatura de Bolsonaro está sendo impulsionada nas redes sociais por organizações que atuam no "subterrâneo da internet", segundo denúncia feita anteontem na tribuna do Senado pela presidente do PT, senadora Gleisi Hoffmann, que lançou o seu J'accuse de fancaria.

"Eu acuso o senhor (Bolsonaro) de patrocinar fraude nas eleições brasileiras. O senhor é responsável por fraudar esse processo eleitoral manipulando e produzindo mentiras veiculadas no submundo da internet através de esquemas de WhatsApp pagos de fora deste país", afirmou Gleisi, que acrescentou: "O senhor está recebendo recursos ilegais, patrocínio estrangeiro ilegal, e terá que responder por isso. (...) Quer ser presidente do Brasil através desse tipo de prática, senhor deputado Jair Bolsonaro?"

Como tudo o que vem do PT, nada disso é casual. A narrativa da "fraude eleitoral" se junta ao esforço petista para que o partido se apresente ao eleitorado - e, mais do que isso, à História - como o único que defendeu a democracia e resistiu à escalada

autoritária supostamente representada pela possível eleição de Bolsonaro.

Esse "plano B" foi lançado a partir do momento em que ficou claro que a patranha lulopetista da tal "frente democrática" contra Bolsonaro não enganou ninguém. Afinal, como é que uma frente política pode ser democrática tendo à testa o PT, partido que pretendia eternizar-se no poder por meio da corrupção e da demagogia? Como é que os petistas imaginavam ser possível atrair apoio de outros partidos uma vez que o PT jamais aceitou alianças nas quais Lula da Silva não ditasse os termos, submetendo os parceiros às pretensões hegemônicas do demiurgo que hoje cumpre pena em Curitiba por corrupção?

Assim, a própria ideia de formação de uma "frente democrática" é, em si, uma farsa lulopetista, destinada a dar ao partido a imagem de vanguarda da luta pela liberdade contra a "ditadura" - nada mais, nada menos - de Jair Bolsonaro. Tudo isso para tentar fazer os eleitores esquecerem que o PT foi o principal responsável pela brutal crise política, econômica e moral que o País ora atravessa - e da qual, nunca é demais dizer, a candidatura Bolsonaro é um dos frutos. Como os eleitores não esqueceram, conforme atestam as pesquisas de intenção de voto que expressam o profundo antipetismo por trás do apoio a

Bolsonaro, o PT deflagrou as denúncias de fraude contra o adversário.

O preposto de Lula da Silva na campanha, o candidato Fernando Haddad, chegou até mesmo a mencionar a hipótese de "impugnação" da chapa de Bolsonaro por, segundo ele, promover "essa campanha de difamação tentando fraudar a eleição".

Mais uma vez, o PT pretende manter o País refém de suas manobras ao lançar dúvidas sobre o processo eleitoral, assim como já havia feito quando testou os limites legais e a paciência do eleitorado ao sustentar a candidatura de Lula da Silva. É bom lembrar que, até bem pouco tempo atrás, o partido denunciava, inclusive no exterior, que "eleição sem Lula é fraude".

Tudo isso reafirma, como se ainda fosse necessário, a natureza profundamente autoritária de um partido que não admite oposição, pois se julga dono da verdade e exclusivo intérprete das demandas populares. O clima eleitoral já não é dos melhores, e o PT ainda quer aprofundar essa atmosfera de rancor e medo ao lançar dúvidas sobre a lisura do pleito e da possível vitória de seu oponente.

Nenhuma surpresa: afinal, o PT sempre se fortaleceu na discórdia, sem jamais reconhecer a legitimidade dos oponentes - prepotência que se manifesta agora na presunção de que milhões de eleitores incautos só votaram no adversário do PT porque,

ora vejam, foram manipulados fraudulentamente pelo "subterrâneo da internet".

(grifamos)

A atribuição de "Fake News" ao candidato Jair Messias Bolsonaro, por sua vez, é uma das vertentes do pânico moral criado pela autora e seus correligionários. "Fake News" gera uma carga emocional que, por um breve momento, ofusca a capacidade cognitiva do indivíduo para que ele, tomado por indignação, compartilhe a informação sem fazer a devida análise do conteúdo apresentado. Esse efeito tem um potencial "viral" na rede social e cria efeitos rápidos para a parte interessada.

Um dos principais objetivos de "Fake News" é gerar uma carga emocional que, por um breve momento, ofusque a capacidade cognitiva do indivíduo para que ele, tomado por indignação, compartilhe a informação sem fazer a devida análise do conteúdo apresentado. Esse efeito tem um potencial "viral" na rede social e cria efeitos rápidos para a parte interessada.

Mesmo que seja desmascarada a estratégia, o desgaste da imagem para a parte oposta é, muitas vezes, irreversível e, por isso, "Fakes News" continuam sendo produzidas por oferecerem resultados benéficos para o praticante, além de um baixíssimo custo em termos de investimento e responsabilidade. **De tal sorte, deve ser combatida veementemente, o que o Representante faz apresentando este pleito a esta Excelsa Corte.**

Por esta razão, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em período anterior às Eleições 2018, travou honrosa batalha contra a disseminação de "Fake News". No mês de junho de 2018, o TSE promoveu o Seminário Internacional Brasil – União Europeia "Fake News: Experiências e Desafios":

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/tse-e-uniao-europeia-realiza-m-primeiro-seminario-internacional-sobre-fake-news>



No evento, o **Ministro Luiz Fux** discorreu sobre a importância do combate às notícias falsas no período eleitoral:
<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/seminario-internacional-sobre-fake-news-luiz-fux-afirma-que-nao-existe-voto-livre-sem-opiniao-livre>

Fake news viraliza, massifica e destrói uma candidatura, além de atentar contra a democracia. Porque, na verdade, são notícias sabidamente inverídicas, dolosamente veiculadas e que influem no voto do eleitor (Min. Luiz Fux)

Na ocasião, o TSE convocou todos os partidos políticos para ratificação do Termo de Compromisso de não proliferação de notícias falsas nas eleições

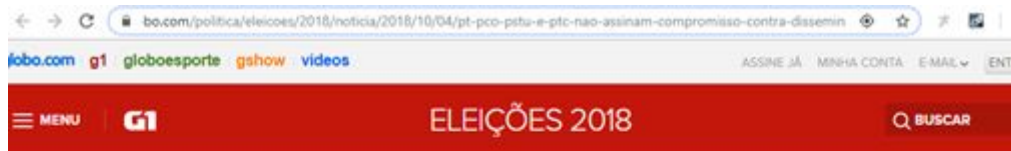
2018:

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/eleicoes-2018-tse-e-partidos-firmam-acordo-de-nao-proliferao-de-noticias-falsas>



Em outubro de 2018, o G1 apurou que o Partido dos Trabalhadores (PT), partido do candidato Fernando Haddad, ainda não havia ratificado o documento:

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/04/pt-pco-pstu-e-ptc-nao-assinam-compromisso-contradiseminacao-de-fake-news.ghtml>



PT, PCO, PSTU e PTC não assinam compromisso contra disseminação de conteúdos falsos, diz TSE

Acordo firmado por outros 31 partidos com o Tribunal Superior Eleitoral visa reprová a distribuição de publicações falsas na disputa eleitoral. PSTU diz que assinou o termo.

Por Renan Ramalho, G1 — Brasília
04/10/2018 12h31 - Atualizado há 2 semanas



Nos últimos dias, a preocupação do Tribunal Superior Eleitoral com o efeito funesto de “Fake News” vem resultando numa série de mobilizações: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/conselho-consultivo-sobre-internet-e-eleicoes-redes-sociais-e-aplicativos-debatem-acoes-contra-fake-news>



Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, redes sociais e aplicativos debatem ações contra fake news

Empresas explicaram trabalho que executam para combater notícias falsas

22.10.2018 20:45



- > CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS
- > ARTIGOS E DISCURSOS
- > COBERTURAS ESPECIAIS
- > REPORTAGENS ESPECIAIS

DESTAQUES



- > Justiça Eleitoral é confiável e comprometida com a lisura das eleições, diz presidente do TSE
- > Ministro Tarcísio Vieira destaca



Em recente pronunciamento, a Ministra Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Rosa Weber declarou que a **"justiça eleitoral não combate boatos com boatos"**:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/10/21/rosa-weber-d-efende-combate-a-desinformacao-deliberada-que-desacredita-tse.htm>

A screenshot of a news article from UOL. The browser address bar shows the URL: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/10/21/rosa-weber-d-efende-combate-a-desinformacao-deliberada-que-desacredita-tse.htm. The article title is "Rosa Weber defende combate a desinformação deliberada que desacredita TSE" with a "COMENTE" button. The author is Breno Pires, and the article was published in Brasília on 21/10/2018 at 15h47. Social media sharing icons for Facebook, Twitter, Pinterest, LinkedIn, and Email are visible. The article text discusses the TSE president's stance on disinformation and the importance of free press.

Quem promove "Fake News" em campanhas eleitorais brasileiras, há muito anos, não é o candidato Jair Messias Bolsonaro, e sim, o Partido dos Trabalhadores e seus candidatos. O fato é inarredável. Senão, vejamos.

Na campanha presidencial de 2010, foi criado o blog "Seja Dita a Verdade" que se dizia dar "a notícia transparente". O blogueiro, sob o pseudônimo de Armando Santiago Jr, o "Companheiro Armando", passava o dia construindo boa imagem da então candidata à Presidência da República pelo PT, Dilma Rousseff, e desconstruindo a dos oponentes. Como consequência, o candidato José Serra terminou derrotado no 2º turno. Segundo publicação da BBC, acessível no link <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43118825>

Esse "Armando", no entanto, nunca existiu. Seu blog e seus perfis no Orkut e no Twitter eram administrados por quatro pessoas que teriam recebido, para tanto, de R\$ 3,5 mil a R\$ 4 mil mensais entre maio e outubro de 2010. A BBC Brasil entrevistou sob a condição de anonimato três dessas quatro pessoas, que dizem ter sido recrutadas sem contrato formal por uma empresa de marketing político baseada em São Paulo para levar isso a cabo.

[...]

Seu trabalho, segundo relatam, era alimentar o blog com postagens desmentindo supostos boatos sobre Dilma Rousseff e publicar textos parciais e contrários a seu principal adversário, José Serra (PSDB), que acabou derrotado no segundo turno. A página também chegou a ter notícias falsas. E, para disseminar seu conteúdo, o trabalho acabou envolvendo a criação de perfis falsos - ao menos 131 deles no Twitter, segundo uma lista à qual a BBC Brasil teve acesso.

← → ↻ 🔒 https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43118825

BBC Menu

NEWS | BRASIL

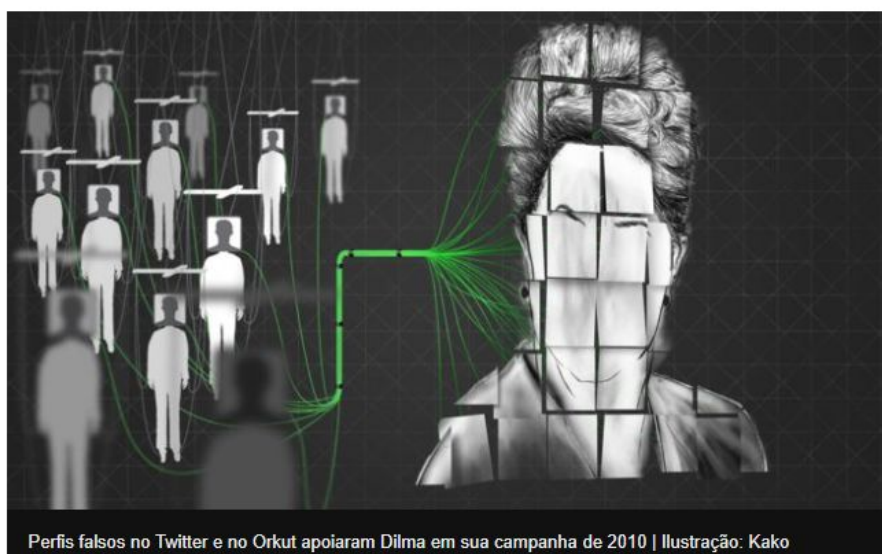
Notícias | Brasil | Internacional | Economia | Saúde | Ciência | Tecnologia | Aprenda Ing

Exclusivo: Investigação revela como blog defendia Dilma com rede de fakes em 2010

Juliana Gagnani
Da BBC Brasil em Londres

🕒 9 março 2018

f 🗨️ 🐦 ✉️ Compartilhar



Perfis falsos no Twitter e no Orkut apoiaram Dilma em sua campanha de 2010 | Ilustração: Kako

Em sabatina realizada pela pelo Estadão na Faap, no dia 28/08/2018, a candidata Marina Silva (REDE) declarou textualmente: **“Não foi Trump que inventou as ‘fake news’. Foi João Santana e a Dilma”**: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/agencia-estado/2018/08/28/nao-foi-trump-que-inventou-fake-news-foi-dilma-contr-a-mim-diz-marina.htm>

...Segundo a candidata, o PT foi responsável por uma grande campanha de difamação de sua imagem na eleição de 2014, quando também disputou a Presidência da República. **"Não foi Donald Trump (presidente dos Estados Unidos) que inventou as 'fake news'. Foi João Santana e a Dilma (Rousseff, ex-presidente petista) contra mim"**, disse.

(grifamos)

A screenshot of a news article from UOL. The browser address bar shows the URL: https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/agencia-estado/2018/08/28/. The article title is "Não foi Trump que inventou fake news. Foi Dilma contra mim, diz Marina" with a "COMENTE" button. The author is listed as "ESTADÃO conteúdo Cristian Favaro" from São Paulo, dated 28/08/2018 at 18h30. Below the text are social media sharing icons for Facebook, Twitter, Pinterest, LinkedIn, and Email, along with utility icons for "Ouvir texto", "Imprimir", and "Comunicar erro". A photo credit "Marcelo Chello/Folhapress" is visible above the image. The image shows Marina Silva in a blue blazer, looking serious, with other people blurred in the background.

Outra "Fake News" encomendada e financiada pelo Partido dos Trabalhadores foi a "Dilma Bolada". A matéria veiculada pela Revista Época de 21/08/2015 expõe um grave esquema de manipulação de informações pela internet em troca de pagamentos milionários:

<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/agencia-contratada-pelo-pt-paga-r-20-mil-de-salario-dilma-bolada.html>

No PT, existem duas Dilmãs. Aquela que preside o país, a Rousseff, de que quase nenhum brasileiro gosta nestes idos de 2015. E a outra, a Bolada, que dois milhões de brasileiros curtem nas redes sociais. Como Bolada diz: "Sou a Rainha da Nação, a Diva do Povo, a Soberana das Américas... Sou linda, sou diva, sou Presidenta. SOU DILMA!".

As provas estão em documentos enviados por advogados da agência Pepper Interativa ao Superior Tribunal de Justiça. A Pepper é uma espécie de agência parapartidária do PT. É usada para tudo que o partido não pode fazer diretamente em campanhas ou nas redes sociais - como guerrilha digital a favor do governo e contra os assim declarados inimigos da causa. A Pepper trabalhou nas duas campanhas presidenciais de Dilma - Rousseff, não a Bolada - e tem contrato com o PT. **Está sendo investigada no STJ na Operação Acrônimo, em que a PF descobriu evidências dum esquema de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo o governador de Minas, Fernando Pimentel, e operadores do PT.** ÉPOCA já mostrou que a dona da Pepper, Danielle Fonteles, é investigada por intermediar pagamentos do BNDES para a mulher do governador Fernando Pimentel, Carolina

Oliveira, no período que ele era ministro de Dilma e chefiava o banco. Dani, como é chamada, usou até contas secretas na Suíça para receber dinheiro, enquanto pagava faturas de cartão de crédito da mulher de Pimentel.

No ano passado, ÉPOCA revelou que o criador de Dilma Bolada exigia receber meio milhão de reais da campanha à reeleição da petista. Num ato pouco amoroso, chegou até a tirar a personagem do ar, de modo a pressionar a campanha. Depois mudou de ideia. Quando ÉPOCA revelou o caso, Bolada, ou Jeferson Monteiro, desceu do salto, fez um barraco, reafirmou que a personagem “não estava à venda” - e não recebeu um real do tesoureiro João Vaccari, amigo de Dani. A mesada de R\$ 20 mil, intermediada pela Pepper, surgiu logo depois, como “agrado”, nas palavras de um alto dirigente petista. Começou a ser paga neste ano. O dinheiro sai das contas do PT, entra na Pepper e segue para a empresa do publicitário. Nesse caso, não parece haver ilegalidade. Há apenas hipocrisia. É uma relação comercial. Mas a Pepper não quis explicá-la à ÉPOCA. [...]

Novos documentos obtidos pela reportagem mostram que Danielle, ao se aproximar de petistas, fez fortuna com o dinheiro do PT. Atualmente, a Pepper Interativa tem oito clientes, numa receita mensal na casa de R\$ 1,2 milhão. **O PT é, de longe, o principal cliente de Danielle. Todo mês o partido paga R\$**


530 mil à Pepper, algo como 45% das receitas (declaradas) da empresa. A lista de funcionários da agência, por outro lado, mostra como a operação é lucrativa. Os 61 funcionários da empresa custam por mês R\$ 362 mil, uma média de R\$ 6 mil por cabeça. O diretor de criação do escritório de Brasília, por exemplo, tem um salário de R\$ 11.400. Não é à toa que Dilma Bolada e seus R\$ 20 mil mensais são o maior salário da agência do PT. Êta governismo bem pago!

(grifamos)

← → ↻ <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/agencia-contratada-pelo-pt-paga-r-20-m>

ÉPOCA

COLUNAS CANAIS ASSINE

A banner image showing a close-up of hands holding a small object, with the text 'CIÊNCIA = VIDA' overlaid in white.

TEMPO

Agência contratada pelo PT paga R\$ 20 mil de salário a criador de Dilma Bolada

Jeferson Monteiro, o dono da personagem, encabeça lista de pagamentos da Pepper, a agência que faz guerrilha virtual para o partido

A "Fake News" e manipulação digital Dilma Bolada foi parte das delações premiadas dos publicitários João Santana e Mônica Moura, processados na Operação Lava Jato:

<https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/publicitario-recebeu-r-200-mil-para-reativar-dilma-bolada-diz-monica-moura.ghtml>

A marqueteira Mônica Moura relatou em delação premiada que pagou R\$ 200 mil ao publicitário Jeferson Monteiro em 2014 para que ele reativasse o perfil "Dilma Bolada" nas redes sociais e fizesse postagens favoráveis ao governo petista.

[...]

Em seu perfil pessoal no Facebook, Jeferson Monteiro ironizou a suspeita, ressaltando não ter sido a única vez em que foi acusado de receber dinheiro para defender o Partido dos Trabalhadores.

"Pelos meus cálculos, eu já teria que ter, no mínimo, R\$ 1,7 milhão de reais na conta: R\$ 500 mil segundo a 'Revista Época', R\$ 1 milhão segundo Marcelo Odebrecht e agora mais R\$ 200 mil segundo Mônica Moura. Alguém, por gentileza, me avisa onde que tenho que retirar a quantia porque estou com o aluguel atrasado e o telefone cortado. Obrigado!", afirmou.

[...]

Ela diz na delação que utilizou parte da propina que recebia por serviços publicitários e repassou R\$ 200 mil em espécie para o publicitário, que reativou a página no Facebook

e no Twitter seis dias depois de ter retirado o perfil do ar.

(grifamos)



Publicitário recebeu R\$ 200 mil para reativar 'Dilma Bolada', diz Mônica Moura

Marqueteira afirmou que repasse foi feito após pedido de Edinho Silva porque a então presidente Dilma ficou 'furiosa' após página ter saído do ar; Jeferson Monteiro ironizou depoimento.

Por G1 e TV Globo — Brasília
11/05/2017 19h28 · Atualizado há 1 ano



Recentemente, jornais denunciaram o “Mensalinho do Twitter”, pelo qual **candidatos do Partido dos Trabalhadores contavam com rede de influenciadores digitais de empresas especializadas para propagar notícias e pautas positivas sobre eles:**

<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/deutschewelle/2018/08/29/como-funcionava-o-mensalinho-do-twitter.htm>

Nos últimos dias veio à tona um esquema de pagamento de influenciadores de redes sociais para propagação de pautas positivas disfarçadas de notícia, que ficou conhecido popularmente como “Mensalinho do Twitter”. O esquema teria

surgido da promessa do deputado federal Miguel Corrêa, do PT de Minas Gerais, a candidatos de seu próprio partido e do PR de criar uma estratégia diferenciada de campanha via redes sociais. [...] Na lista de clientes que teriam contratado o serviço aparecem ainda a senadora Gleisi Hoffmann, do PT do Paraná, Luiz Marinho, que concorre ao governo de São Paulo, e o governador Wellington Dias, que tenta a reeleição no Piauí.

(grifamos)

← → ↻ 🔒 <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/deutschewelle/2018/08/29/co>

UOL eleições 2018

RESULTADOS- RAIO-X- PESQUISAS UOL CONFERE CANDIDATOS- CALENDÁRIO ELEITORAL

Como funcionava o "Mensalinho do Twitter" [COMENTE](#)



Fernanda Pugliero
29/08/2018 | 15h04



 Ouvir texto  Imprimir  Comunicar erro

Sérgio Lima/Folhapress



Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter, **empresas de deputado federal do PT contrataram influenciadores digitais para postarem conteúdos favoráveis a candidatos do próprio partido:** <https://noticias.r7.com/eleicoes-2018/petistas-ja-foram-denunciados-no-mensalinho-do-twitter-18102018>

Entre as empresas contratadas estava a agência Lajoy e a Follow Análises Estratégicas. A última foi criada em 30 de julho pelo deputado. Já a Lajoy informou que tinha sido contratada pela empresa Be

Connected, que tem como proprietário Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.

← → ↻ ⓘ <https://noticias.r7.com/eleicoes-2018/petistas-ja-foram-denunciados-no-mensalinho-do-twitter-18102018>



ELEIÇÕES 2018 | Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter'

Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter'

Empresas de deputado federal do PT contrataram influenciadores digitais para postarem conteúdos favoráveis a candidatos do próprio partido

ELEIÇÕES 2018

Do R7

© 18/10/2018 - 17h57 (Atualizado em 18/10/2018 - 18h08)



A-

A+



3.1k

COMPARTILHAMENTOS



Empresas ligadas ao deputado federal do PT Miguel Corrêa foram acusadas, em agosto deste ano, por influenciadores digitais de contratar propaganda

Excelência, a presente ação não passa de uma imensa "Fake News" produzida pela Coligação autora. De forma açodada e irresponsável, a autora criou um fato político, utilizando-se de militante petista atuante em jornal de grande circulação, jornal este que em grave abuso de poder econômico o uso indevido dos meios de comunicação, publicou matéria não calcada em provas.

A partir daí, a própria autora passou a realizar disparos de mensagens em massa para se promover, e posteriormente, inverteu as mensagens no único intuito de atribuir culpa ao candidato Jair Messias Bolsonaro.

A turba que busca vencer a eleição presidencial 2018, confundindo a mente do eleitor, foi torpe e ágil o suficiente para, em poucas horas, instalar o caos no país em pleno período eleitoral.

A natureza autoritária do Partido dos Trabalhadores está escondida sob o frágil manto da democracia. No entanto, a produção, por anos, de "Fake News", máxime em período de campanha eleitoral, torna o PT reincidente e culpado, devendo a autora e seu candidato sofrerem penalização por esta Justiça Especializada.

Os candidatos réus não podem ser atacados desta maneira, sem provas, acusados de irregularidades que não praticaram, especialmente por ter esta ação embasamento puramente calcado na "Fake News" inventada pela autora. O combate à "Fake News" começa pela proteção das vítimas de notícias falsas. O prosseguimento desta ação implica em penalizar a campanha dos réus pelos efeitos de gigantesca "Fake News" disseminada pela autora, que necessita ser coibida por esta Egrégia Corte.

DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS CANDIDATOS NO SUPOSTO ATO

É fato que os candidatos requeridos não tinham ciência da existência de empresas custeando propagandas eleitorais contrárias ao opositor ou favoráveis

ao candidato, sendo surpreendido pela matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo.

Assim, havendo existência do aludido ato, o que se sustenta por amor ao debate, não deve atingir o registro, diploma ou mandato dos Requeridos ou declarar a sua inelegibilidade, sob pena de causar a mais alta insegurança jurídica e instabilidade das eleições, permitindo, assim, que opositores que não tivessem chances de êxito nas urnas, se valessem desse expediente para derrubar os representantes eleitos democraticamente.

Caso existam esses serviços, quem pode garantir que supostas contratações não tenham sido realizadas pelo Partido dos Trabalhadores ou seus correligionários para imputar falsa acusação?

Ao que tudo indica, como bem delineado nesse petítório, os representantes é quem sabem exatamente como funcionam esse sistema, já adotado em outras eleições pelos mesmos. De outro lado, a empresa contratada pela campanha do candidato Jair Bolsonaro não recomenda, sequer, a contratação de disparos de whatsapp, conforme nota divulgada em seu site <http://www.am4.com.br/prehome/page/index.aspx>:

Esclarecimento ao nossos clientes, funcionários e parceiros

Em respeito aos nossos clientes, funcionários e parceiros de trabalho e de vida, esclarecemos que a AM4 não faz parte da ação de investigação aberta nesta sexta-feira, dia 19/10, pelo TSE, para apurar denúncia, feita sem qualquer prova, por um

veículo de imprensa, envolvendo a campanha do
presidenciável do PSL Jair Bolsonaro.

A reportagem sugere que a AM4 e outras empresas digitais
teriam feito disparos de whatsapp em massa com
o objetivo de aumentar o engajamento do
candidato Jair Bolsonaro e/ou detratar seus
adversários.

**Disparo em massa de WhatsApp é um serviço que a AM4 não tem,
não oferece, não contrata e não recomenda aos
seus clientes, sejam eles públicos ou privados.
Tampouco produz conteúdos fake para serem
disseminados com este fim.**

A AM4 atua há 19 anos dedicada à inteligência digital, com
respeito absoluto à ética, à transparência e à
legalidade. Foi assim, com muito trabalho e
compreendendo as novas dinâmicas de comunicação
da sociedade, cada dia mais digital e
descentralizada, que crescemos num mercado
altamente competitivo e mutável.

Hoje empregamos uma centena de funcionários, em seis diferentes
escritórios, temos o respeito do mercado,
conquistamos e fidelizamos dezenas de clientes.

Vamos seguir de cabeça erguida, conscientes de que esse tipo de
situação, da qual ora somos vítimas, faz parte
de um jogo muito mais complexo que é a disputa
pelo Poder.

Cabe informar que estamos tomando as medidas judiciais cabíveis pelo dano de imagem e o transtorno causados a todos.

Desde já, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

AM4

(grifos nossos)

Passa a ser risível acreditar que a campanha do candidato Jair Bolsonaro tenha obtido êxito pela contratação de disparos de Whatsapp com Fake News de Fernando Haddad, Manuela D'Ávila e o Partido dos Trabalhadores. Primeiro, a sua ascendência nas redes sociais foi construída ao longo dos anos, como se mostrará a seguir; e segundo, não seria necessário criar Fake News diante de diversas notícias verdadeiras e graves como corrupção, mau uso da máquina pública, índices econômicos e financeiros desastrosos, péssimos planos de governo, entre tantas máculas que políticos do PT deixaram na história, o que foi apresentado nas páginas oficiais do candidato e em seu horário eleitoral gratuito.

Conforme estudos realizados buscando entender o fenômeno nas redes sociais de Jair Bolsonaro, pesquisadores concluíram que "a rede social do candidato é de forma independente e espontânea e não conseguiu verificar influência externa ou publicidade paga nas postagens ou para projetar as contas oficiais de Jair Bolsonaro nas redes sociais" e "percebemos que simplesmente é espontâneo. Para mim não foi uma decepção, por não ter percebido algo diferente

do que eu costumo adotar na minha empresa. Para mim foi algo novo, inédito", afirma Fabiano de Abreu, CEO da MF Press Global - Social Media.¹

O candidato possui 7 milhões, 805 mil e 842 curtidas de pessoas na sua página no Facebook, vídeos com a sua participação entre os mais vistos no Youtube, tendo 7 entre os 10 mais pesquisados, 5,2 milhões de seguidores no Instagram e 1,8 milhões no Twitter, sem considerar as páginas e perfis de eleitores apoiadores. As lives realizadas durante a campanha tem recorde de visualização jamais visto no meio político.^{2 3}

Esse fenômeno somado à facilidade de críticas ácidas, porém verdadeiras, nos meios oficiais, contra os seus opositores, deixam clara a fantasia apresentada na inicial.

Caso Vossa Excelência entenda pelo não acolhimento das preliminares supra, o que não se espera e se considera apenas à título de argumentação, a pretensão deduzida pelos Investigantes, data vênia, não encontra abrigo lógico ou jurídico.

A jurisprudência pacífica dessa Corte Eleitoral exige o conhecimento do ato considerado abusivo, buscando, justamente evitar penalizar candidatos que não tiveram qualquer interferência no ato abusivo. Senão vejamos:

¹

<https://jeonline.com.br/noticia/15428/empresa-luso-brasileira-explica-o-fenomeno-do-candidato-jair-bolsonaro-nas-midias-sociais>

²

<https://www.otvfoco.com.br/fenomeno-na-internet-bolsonaro-quebra-o-youtube-e-domina-o-top-10-de-video-s-mais-vistos/>

³ Dados consultados em 23.10.18 às 11h17.

ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AIJE. PREFEITO E VICE-PREFEITO NÃO ELEITOS. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. RADIALISTA. ÚNICO RESPONSÁVEL. INELEGIBILIDADE. CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS. NÃO INCIDÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo qualquer dos vícios do art. 275 do CE, devem ser rejeitados os embargos de declaração, por não se prestarem à mera rediscussão da causa, como pretendido.
2. In casu, pela moldura fática delineada no acórdão regional, **não há como ser extraída a participação direta, ou mesmo indireta, dos então candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito na prática abusiva, consubstanciada na veiculação de propaganda negativa contra a candidata adversária,** perpetrada por locutor durante programa de rádio.
3. **A participação no ilícito em tela deve ser apurada mediante critérios objetivos, não podendo ser presumida** pela simples existência do parentesco entre o agente que praticou a conduta e o seu beneficiário.
4. Conforme afirmado no acórdão embargado, "o recurso interposto por um só dos litisconsortes aproveita a todos os demais, mesmo que não

tenham recorrido, a não ser que sejam diferentes os seus interesses". Por essa razão, foi afastada a inelegibilidade de ambos os candidatos, não havendo, no ponto, qualquer omissão a ser sanada nesta via processual.

5. Embargos de declaração rejeitados.

(Recurso Especial Eleitoral n° 103468, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 191, Data 04/10/2016, Página 147-148)

(grifos nossos)

A legislação eleitoral, em diversos momentos, protege o candidato por supostas ilegalidades que venham a ser cometidas sem o conhecimento do candidato, a exemplo do artigo 40-B, da Lei 9.504/97 que trata especificamente da propaganda irregular:

Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com **prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário**, caso este não seja por ela responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem

a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. (grifamos)

De se ver que se o candidato não praticou o suposto ato, não tem prévio conhecimento e não anuiu expressamente com a prática, como pode ser penalizado? Ato ilegal praticado por terceiro não pode ser imputado a candidato.

Esta proteção tem previsão, também, na Resolução 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições 2018:

Art. 101. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. (grifamos)

Registre-se que não só os Investigados, mas todos os candidatos, estão propensos a esse tipo de utilização de sua imagem, já que há simpatizantes que tentam manifestar seu apoio das mais diversas formas, sem precisar da

anuência daqueles, bem como opositores poderiam utilizar de expedientes ilegais para macular uma candidatura exercida legitimamente.

Fato é, Excelência, que os ora Investigantes se limitam a fazer alegações vazias, sem fundamento e sem qualquer prova que pelo menos evidencie a conduta ilegal atribuída aos candidatos Investigados.

Como já foi dito, os Investigantes não se desincumbiram do seu ônus de provar sequer o alcance da suposta propaganda ilícita, juntando à inicial apenas uma matéria jornalística.

Convém lembrar, com respaldo na jurisprudência da mais alta Corte Federal do Brasil, que **“a melhor interpretação da lei é a que se preocupa com a solução justa, não podendo o seu aplicador esquecer que o rigorismo na exegese dos textos legais pode levar a injustiças.” (RSTJ 4/1.554).**

Esta Corte já decidiu, na Representação 1176 (processo RP_ Nº 0031627-09.2006.6.00.0000), movida pela COLIGAÇÃO POR UM BRASIL DECENTE (PSDB/PFL) contra LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, que em Ação de Investigação Judicial Eleitoral deve ser robusta, **“sem prova robusta e inconcussa dos fatos ilícitos imputados aos agentes, descabe o proferimento de decisão judicial de conteúdo condenatório”**, seguindo transcrita:

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. DA LC Nº REQUISITOS.
NOTICIÁRIO DA IMPRENSA. PROVA TESTEMUNHAL.

ENCARGO DA PARTE (INCISO V DA MESMA NORMA).
OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. **1. A Representação Judicial Eleitoral, cogitada no art. 22 da LC nº 64/90, configura-se como ação cognitiva com potencialidade desconstitutiva e declaratória (art. 30-A, § 2º, da Lei nº 9.504/97), mas o seu procedimento segue as normas da referida norma legal, mitigados os poderes instrutórios do juiz (art. 130 do CPC), no que concerne à iniciativa de produção de prova testemunhal (art. 22, V, da LC nº 64/90).** **2. Sem prova robusta e inconcussa dos fatos ilícitos imputados aos agentes, descabe o proferimento de decisão judicial de conteúdo condenatório.**

3. Se a parte representante deixa de diligenciar o comparecimento de testemunhas à audiência de instrução, como lhe é imposto por Lei (art. 22, V, da LC nº 64/90), não é lícito ao órgão judicial suprir-lhe a omissão, dado ser limitada a iniciativa oficial probatória, a teor do referido dispositivo legal. 4. **Representação Eleitoral improcedente.** (TSE - RP: 1176 DF, Relator: FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, Data de Julgamento: 24/04/2007, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 26/06/2007, Página 144)

(grifamos)

DA GRAVIDADE DA CONDUTA

Excelência, o que os ora Investigantes fazem é se utilizar de uma matéria jornalística não isenta e irresponsável para, a partir do frágil argumento, imputar aos candidatos Investigados a prática de ato configurador de abuso de poder econômico.

Como é cediço, por tratar-se de ação extremamente complexa, não basta a alegação vazia de suposta prática de atos alheio ao conhecimento dos candidatos Representados para configuração de abuso de poder econômico. Deve-se demonstrar, de forma inconteste, e não apenas superficial, como fizeram os ora Investigantes, que houve, de fato, benefício eleitoral e a gravidade da conduta, nos termos do art. 22, XVI, da Lei Complementar 64/90, o que não acontece no presente caso.

É assim que a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral se posiciona em temas semelhantes, exigindo, para a condenação provas robustas e incontestes, não podendo se fundar em meras presunções, como é o presente caso.

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). PREFEITO E VICE-PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE

SUFRÁGIO. ABUSO DOS PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. GRAVIDADE. AUSÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. In casu, a Corte Regional, instância exauriente na análise de fatos e provas, reformou sentença de procedência da AIJE, por entender insuficiente o conjunto probatório dos autos para condenar os recorridos, ora agravados, pela prática de captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico. 2. A despeito de o recorrente alegar que pretende apenas o reenquadramento jurídico dos fatos, não há como adotar conclusão diversa e reconhecer a prática de tais ilícitos, diante da moldura delineada no acórdão recorrido, sob pena de revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível na via estreita do recurso especial (Súmulas nos 24/TSE e 7/STJ). 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, **a condenação pela prática de captação ilícita de sufrágio ou de abuso do poder econômico requer provas robustas e incontestas, não podendo se fundar em meras presunções.** 4. No tocante à construção de cacimbas, em período vedado pela legislação eleitoral e sem a prévia existência de projeto social, o Tribunal de origem concluiu que a aludida conduta, embora ilícita, não possuía gravidade suficiente para ensejar a

cassação dos diplomas, tampouco a inelegibilidade dos recorridos. 5. Na esteira da jurisprudência deste Tribunal Superior, a reforma do acórdão recorrido, no ponto em que se afastou a gravidade da conduta, demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pelas Súmulas nos 24/TSE e 7/STJ.6. Agravo regimental desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 75151, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/04/2017)

Portanto, Excelência, tendo em vista que os ora Investigados não praticaram qualquer ato configurador de ilícito a ser apurado mediante o ajuizamento da AIJE em comento, considerando a fragilidade das provas acostadas aos presentes autos, e que sempre pautaram toda sua vida em proceder ético, responsável e atendendo aos ditames legais que regem o Estado Brasileiro, torna-se a pretensão autoral descabida e sem fundamento lógico ou jurídico, forçoso se fazendo concluir pela total improcedência dos pedidos formulados pelos ora Investigantes.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer, respeitosamente, à Vossa Excelência:

a) Acolhimento da preliminar de **incompetência absoluta da Justiça Eleitoral** uma vez que investigar empresas e pessoas físicas não é

competência desta justiça especializada, e a forma adotada não se presta a cumprir requisitos de processamento sequer perante Tribunais Comuns, pugnano pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 64, do Código de Processo Civil;

b) Acolhimento da preliminar de **ilegitimidade passiva ad causam**, uma vez que a autora, na petição inicial, não se desincumbiu de explicar o porquê, e de que modo, os empresários, os executivos e os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Antônio Hamilton Mourão realizaram os atos que tão superficialmente descreveu, pugnano pela aplicação do artigo 330, II e artigo 487, VI, do Código de Processo Civil, devendo a presente ser extinta sem resolução do mérito da controvérsia;

c) Acolhimento de preliminar de **ausência de interesse processual**, tendo em vista que a presente ação não se presta a promover busca e apreensão, nem perícia, nos documentos, equipamentos e registros internos de empresas e particulares, relativas a situações não ligadas as hipóteses eleitorais descrita no caput do artigo 22, razão pela qual a autora carece de interesse processual, devendo a presente ação ser extinta sem julgamento do mérito, com aplicação dos artigos 330, III e 485, VI, do Código de Processo Civil;

d) Acolhimento da preliminar de falta de **requisito/ausência de prova**, uma vez que, faltante a prova, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, "c", da Lei Complementar 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e 330, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, da mesma Carta Processual;

e) Requerer a reunião desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral e da AIJE n. 0601779-05.2018.6.00.0000 movida pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE) e AIJE n. 0601782-57.2018.6.00.000 movida pro Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE),

tendo em vista serem conexas, apresentando mesmo pedido e mesma causa de pedir, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil;

f) A oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

g) Caso sejam ultrapassadas as preliminares arguidas, no mérito, requer a total improcedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e ações que vierem a ser conexas, pelos fatos e fundamentos aduzidos no mérito da controvérsia;

h) O encaminhamento à douta Procuradoria Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis, em especial, quanto aos crimes eventualmente praticados pelos Requeridos e demais pessoas envolvidas;

i) O reconhecimento e aplicação de penalidade de multa por litigância de má fé aos autores, por terem se utilizado da presente ação para simular fato político inexistente, no claro intuito de inviabilizar a candidatura de Jair Messias Bolsonaro, o que constitui crime tipificado no artigo 25, da Lei Complementar 64/90, conforme autoriza o artigo 142, do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar 64/90.

Termos em que,

pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2018.

Gustavo Bebianno Rocha
OAB/RJ 81.620
Presidente Nacional do PSL

Karina de Paula Kufa
OAB/SP 245.404

Tiago Ayres
OAB/BA 22.219
OAB/DF 57.673

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

ROL DE TESTEMUNHAS:

Marcos Aurelio Carvalho
RG 12069347-8
CPF 091.139.267-05
Avenida Albo A. Chiesse, 58, Centro, Barra Mansa,
Rio de Janeiro/SP, CEP 27.330-660

Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves
RG 20.103.695-1
CPF 110.952.857-42
Rua Alfredo Silverio Garcia, 120, Jardim Marilu, Barra Mansa,
Rio de Janeiro/RJ